Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Fls.
Câmara Municipal de Beberibe

PROCESSO Nº	INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº
00001.20250129/0001-06	1102.01-2025-IN

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

O B J E T O

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento
Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Fls. 01

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 00001.20250129/0001-06. Com este fim e para constar, eu, DANIEL FELIPE DOS SANTOS, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ.

Daniel Felipe Dos Santos
RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO
MATRICULA Nº 122/2023

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Fls. 02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202501290001

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante:
01 - 73.525.198/0001-09 (2025)

Responsável pela demanda:
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA

Cargo:		Matrícula:
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO		PORTARIA
E-mail:	**Telefone:**	**Celular:**
--	--	--

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ

2. Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Beberibe/Ceará contar com o apoio de uma assessoria jurídica especializada e qualificada para auxiliar na tomada de decisões, na defesa da instituição e no cumprimento da legislação. A complexidade das questões jurídicas enfrentadas pela Câmara Municipal exige a contratação de profissionais com expertise em diversas áreas do direito, que possuam conhecimento específico sobre a legislação municipal e o funcionamento da administração pública.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE	11,0	Mês

Catálogo: 14406180 - Entidade **Natureza da despesa:** 33903501

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

FLS 03

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas
33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
862.113.663-53	AURIVAN JUNIOR PAULO DE FRANÇA	Membro	01.02.10/2025
750.350.493-53	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA	Presidente	01.02.10/2025

Beberibe / CE, 29 de janeiro de 2025

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador De Planejamento

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

04

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250129/0001-06

Interessado: Câmara Municipal de Beberibe

R.H.

Eu, FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, Ordenador(a) de Despesas do(a) Câmara Municipal de Beberibe, recebí em 29 de janeiro de 2025, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 00001.20250129/0001-06.

Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com a estimativa de despesa (valor estimado da contratação), que será obtida por meio de pesquisa de preços nos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 72, inc. II da Lei 14.133/21), elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Beberibe/CE, 29 de janeiro de 2025

Francisco Rebouças Lima
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº ATA DE POSSE

PORTFÓLIO DE ACERVO TÉCNICO E REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

Fls. 05

BALTAZAR PEREIRA
ADVOCACIA

Fortaleza / Eusébio / São Paulo / Lisboa

CNPJ/MF – 10.793.591/0001-55

Versão 03/02/2025

Fls. 06

DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

07

"BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF – 10.793.591/0001-55

BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará sob o No. 20.829, portador da cédula de identidade No. 92002303550, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda sob o No. 260.253.613-04, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Reverendo Bolivar Pinto Bandeira, 121 apartamento 702 Torre A Bairro Luciano Cavalcante (CEP 60811-310).

Único componente da sociedade de advogados, que gira nesta praça sob a razão social de **"BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, constituida sob forma e previsão da Lei Federal Nº 8.906/94, e, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará sob o No. 576, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o No. 10.793.591/0001-55, resolve, na melhor forma do direito, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede social passa a funcionar na Cidade do Eusébio, Estado do Ceará, na Avenida Eusébio de Queiroz, 1.450 Sala 20 Bairro Tamatanduba (CEP 61768-680).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica extinta a filial na Cidade do Eusébio, Estado do Ceará, na Rua Zildênia, 1.166 Sala 03 Bairro Coité (CEP 61760-000).

PARÁGRAFO ÚNICO - O 4º aditivo da sociedade não foi registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, devido a impossibilidade de instalação no endereço fixado naquele instrumento. Desta forma, as alterações de endereço e criação da filial não se concretizaram. Da mesma forma, devido a falta de registro na OAB-SP, não foram feitas alterações no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas.

CLÁUSULA TERÇA - Em virtude das alterações havidas, o contrato social passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições, totalmente consolidadas neste instrumento de alteração contratual, restando alteradas todas as cláusulas anteriores que entrem em conflito com consolidação descrita abaixo.

ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO :03924477388 Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388 Dados: 2022.06.15 15:07:40 -03'00'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº 576 livro B, registrou nesta data o 5º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº 235702022.
Fortaleza (CE) 14 de 06 de 2022

08

CLÁUSULA QUARTA: Assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Eusébio(CE), 07 de Junho de 2022.

(assinatura digital)

BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Titular

Henrique Schramm Ribeiro Bruno
HENRIQUE SCHRAMM RIBEIRO BRUNO
CPF/MF – 612.023.033-58
Testemunha

ANTÔNIO DIOGENES .DE SOUSA
CPF/MF – 031.546.593-07
Testemunha

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 576 livro B, registrou nesta data o 5º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 235702022.
Fortaleza (CE) 14 de 06 de 2022

ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388
Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388
Dados: 2022.06.15 15:07:25 -03'00'

"BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ/MF – 10.793.591/0001-55

BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará sob o No. 20.829, portador da cédula de identidade No. 92002303550, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o No. 260.253.613-04, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Reverendo Bolivar Pinto Bandeira, 121 apartamento 702 Torre A Bairro Luciano Cavalcante (CEP 60811-310).

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social **"BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA."**

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede social funciona na Cidade do Eusébio, Estado do Ceará, na Avenida Eusébio de Queiroz, 1.450 Sala 20 Bairro Tamatanduba (CEP 61768-680), não mantendo nenhuma filial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular

DO PRAZO

ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388 — Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388 Dados: 2022.06.15 15:07:13 -03'00'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº 576 livro B, registrou nesta data o 5º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº 235702022.
Fortaleza (CE) 14 de 06 de 2022

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado pelo titular, é de R$150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 1.500 (um mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R$100,00(cem reais) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº 074, livro II, registrou nesta data o 3º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº 250702022
Fortaleza (CE) 14 de 06 de 2022
ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388 Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388 Dados: 2022.06.15 15:07:00 -03'00'

Fls. 11

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular Baltazar Pereira da Silva Junior declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca do Eusébio, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Eusébio(CE), 07 de Junho de 2022.

(assinatura digital)

BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Titular

Henrique Schramm Ribeiro Bruno
HENRIQUE SCHRAMM RIBEIRO BRUNO
CPF/MF – 612.023.033-58
Testemunha

ANTÔNIO DIOGENES F. DE SOUSA
CPF/MF – 031.546.593-07
Testemunha

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº 576 livro B, registrou nesta data o 5º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº 230702022
Fortaleza (CE) 14 de 06 de 2022

ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO: 03924477388
Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388
Dados: 2022.06.15 15:06:44 -03'00'

Fls. 12

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/50170412209992011742

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 50170412209992011742-1
Data: 04/12/2020 11:20:53
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU44304-YIMP;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

Fls. 13

CEARÁ

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 02/10/2008 sob o nº 20829. Estando vinculado a Subsecção FORTALEZA - SEDE. Certificamos que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2025.

Christiane do Vale Leitão
Presidente

Thiago Morais Almeida Vilar
Secretário Geral

Chave de autenticidade: **f629d842-1adc-4d45-8507-105fcd7faa6c**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

Avenida Washington Soares, 800
Guararapes - Fortaleza/CE
CEP: 60.810-300 - PABX (85) 3216.1600

oabce.org.br

OAB
CEARÁ

Fls. 14

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das Sociedades de Advogados, consta o Registro de nº 576 da Sociedade **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** composta pelo(s) sócio(s):

BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Certifico, ainda, que a referida sociedade foi registrada em 17/04/2009. Certifico, ainda, que a referida sociedade está **Adimplente** com a Tesouraria.

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2025.

Christiane do Vale Leitão
Presidente

Thiago Morais Almeida Vilar
Secretário Geral

Chave de autenticidade: **76bfa85c-2c4a-4dc4-9d5a-570360611ebb**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

Fls. 15

BALTAZAR
PEREIRA
ADVOCACIA

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA. 31/12/2023

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº00019/2024007973/2024 - 03/04/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO c38df762-1838-4df4-8d29-0d9fb9e7122f
Este documento foi autenticado por DAVID SOMBRA PEIXOTO, em 03/04/2024, às 18:23:30, conforme horário oficial de Brasília.

Fls. 16

Balancete Contábil

Empresa: BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 10.793.591/0001-55 Fortes Contábil 7.210.1

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	752.700,76 D	483.100,00	208.038,68	1.027.762,08 D
1.01	Ativo Circulante	752.700,76 D	483.100,00	208.038,68	1.027.762,08 D
1.01.01	Disponibilidades	752.700,76 D	142.990,00	208.038,68	687.652,08 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	752.700,76 D	142.990,00	208.038,68	687.652,08 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	752.700,76 D	142.990,00	208.038,68	687.652,08 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	752.700,76 D	142.990,00	208.038,68	687.652,08 D
1.01.03	Clientes	0,00	340.110,00	0,00	340.110,00 D
1.01.03.02	Clientes Internacionais	0,00	340.110,00	0,00	340.110,00 D
1.01.03.02.01	Duplicatas a Receber	0,00	340.110,00	0,00	340.110,00 D
1.01.03.02.01.0001	Clientes Diversos	0,00	340.110,00	0,00	340.110,00 D
2	*** Passivo ***	752.700,76 C	177.254,25	452.315,57	1.027.762,08 C
2.01	Passivo Circulante	0,00	67.254,25	82.257,07	15.002,82 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	0,00	67.254,25	82.257,07	15.002,82 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	0,00	67.254,25	82.257,07	15.002,82 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	0,00	67.254,25	82.257,07	15.002,82 C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	0,00	21.721,50	24.155,00	2.433,50 C
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recolher	0,00	2.823,82	3.140,18	316,36 C
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recolher	0,00	13.032,90	14.493,00	1.460,10 C
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recolher	2.935,68 C	19.736,69	23.581,28	6.780,27 C
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	2.935,68 D	9.939,34	16.887,61	4.012,59 C
2.07	Patrimônio Líquido	752.700,76 C	110.000,00	370.058,50	1.012.759,26 C
2.07.01	Capital Realizado	150.000,00 C	0,00	0,00	150.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	150.000,00 C	0,00	0,00	150.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no Pa	150.000,00 C	0,00	0,00	150.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes	150.000,00 C	0,00	0,00	150.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	602.700,76 C	110.000,00	370.058,50	862.759,26 C
2.07.07.01	Outras Contas	602.700,76 C	110.000,00	370.058,50	862.759,26 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	610.247,28 C	0,00	370.058,50	980.305,78 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da	610.247,28 C	0,00	370.058,50	980.305,78 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	7.546,52 D	110.000,00	0,00	117.546,52 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados	7.546,52 D	110.000,00	0,00	117.546,52 D
3	Resultado Líquido do Período	0,00	596.141,50	596.141,50	0,00
3.01	Result Liq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	596.141,50	596.141,50	0,00
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	596.141,50	596.141,50	0,00
3.01.01.01	Receita Líquida	0,00	562.421,39	562.421,39	0,00
3.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	483.100,00	483.100,00	0,00
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Int	0,00	483.100,00	483.100,00	0,00
3.01.01.01.03	Deduções da Receita Bruta	0,00	79.321,39	79.321,39	0,00
3.01.01.01.03.0003	COFINS	0,00	14.493,00	14.493,00	0,00
3.01.01.01.03.0004	PIS/PASEP	0,00	3.140,18	3.140,18	0,00
3.01.01.01.03.0005	ISS	0,00	24.155,00	24.155,00	0,00
3.01.01.01.03.0008	CSLL	0,00	13.951,93	13.951,93	0,00
3.01.01.01.03.0009	IRPJ	0,00	23.581,28	23.581,28	0,00
3.01.01.07	Despesas Operacionais	0,00	33.720,11	33.720,11	0,00
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	0,00	33.720,11	33.720,11	0,00
3.01.01.07.01.0024	Aluguéis	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	0,00	2.960,90	2.960,90	0,00
3.01.01.07.01.0049	Água	0,00	751,41	751,41	0,00
3.01.01.07.01.0050	Telefones	0,00	2.167,80	2.167,80	0,00
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	0,00	15.840,00	15.840,00	0,00
6	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	483.100,00	483.100,00	0,00
6.01	Apuração do Exercício	0,00	483.100,00	483.100,00	0,00
		0,00	1.739.595,75	1.739.595,75	0,00

Nome: LUANA ALMEIDA SOUZA, CPF/CNPJ: ***.***.*93-01
Cargo: IP: 177.184.137.178 Data: 04/04/2024 09:28:27

terça-feira, 2 de abril de 2024 17:09:58

Dr. BALTAZAR PEREIRA S. Junior
Diretor
CPF - 260.253.613-04

Alísio José Martins da Silva
Contabilista
CPF. 141.009.323-91
CRC/CE 015024O3

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº00019/2024007973/2024 - 03/04/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO c38df762-1838-4df4-8d29-0d9fb9e7122f
Este documento foi autenticado por DAVID SOMBRA PEIXOTO. em 03/04/2024, às 18:23:30, conforme horário oficial de Brasília.

Fls. 17

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 10.793.591/0001-55
(1) Estabelecimentos: 0001 - BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE IND; Centros de Resultado: 001 - Geral

Fortes Contábil 7.210

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	0,00	483.100,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	0,00	483.100,00
010.01.03	Vendas de Serviços	0,00	483.100,00
(-) 020	Deduções da Receita	0,00	79.321,39
020.01	Impostos Faturados	0,00	79.321,39
020.01.02	ISS	0,00	24.155,00
020.01.03	COFINS	0,00	14.493,00
020.01.04	PIS	0,00	3.140,18
020.01.06	Demais Impostos e Contrib. Incidentes	0,00	37.533,21
(=) 030	Receita Líquida	0,00	403.778,61
(=) 060	Lucro Bruto	0,00	403.778,61
(-) 070	Despesas Operacionais	3.600,00	33.720,11
070.01	Despesas Administrativas	3.600,00	33.720,11
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(3.600,00)	370.058,50
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(3.600,00)	370.058,50
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	(3.600,00)	370.058,50

Eusebio-CE, 31 de Dezembro de 2023

Dr. BALTAZAR PEREIRA S. Junior
Diretor
CPF - 260.253.613-04

Alisio Jose Martins da Silva
Contabilista
CPF: 141.009.323-91
CRC/CE 01502403

Nome: LUANA ALMEIDA SOUZA, CPF/CNPJ: ***.***.*93-01
Cargo: IP: 177.184.137.178 Data: 04/04/2024 09:28:27

Domingo, 31 de dezembro de 2023

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº00019/2024007973/2024 - 03/04/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO c38df762-1838-4df4-8d29-0d9fb9e7122f
Este documento foi autenticado por DAVID SOMBRA PEIXOTO. em 03/04/2024, às 18:23:30, conforme horário oficial de Brasília.

BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS
CNPJ - 10.793.591/0001-55

DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA
DEMONSTRATIVO DE INDICES RELATIVOS AO BALANÇO ANO 2023

1) ILC – LIQUIDEZ CORRENTE

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \frac{1.027.762,08}{15.002,82} = 68,50$$

2) ILG – LIQUIDEZ GERAL

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \quad \frac{1.027.762,08}{15.002,82} = 68,50$$

3) ILS – LIQUIDEZ SECA

$$\frac{\text{Ativo Circulante (-) Estoque (-) Desp. Antecipadas}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{1.027.762,08}{15.002,82} = 68,50$$

4) Exigível Total

$$\frac{\text{Patrimônio Liquido}}{} \quad \frac{15.002,82}{1.012.759,26} = 0,01$$

5) liquidez imediata

$$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \frac{687.652,08}{15.002,82} = 45,83$$

6)IEI – INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$\frac{\text{PC + ELP}}{\text{AT}} = \frac{15.002,82}{1.027.762,08} = 0,01$$

7) ISG – INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}} \quad \frac{1.027.762,08}{15.002,82} = 68,50$$

Fortaleza, 31 de Dezembro 2023

Alisio José Martins da Silva
Contabilista
CPF. 141.009.323-91
CRC/CE 01502403

Dr. BALTAZAR PEREIRA S. Junior
Diretor
CPF - 260.253.613-04

Nome: LUANA ALMEIDA SOUZA. CPF/CNPJ: ***.***.*93-01
Cargo: IP: 177.184.137.178 Data: 04/04/2024 09:28:27

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº00019/2024007973/2024 - 03/04/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO c38df762-1838-4df4-8d29-0d9fb9e7122f
Este documento foi autenticado por DAVID SOMBRA PEIXOTO, em 03/04/2024, às 18:23:30, conforme horário oficial de Brasília.
Documento assinado eletronicamente por **DAVID SOMBRA PEIXOTO., SECRETÁRIO GERAL, SECRETARIA GERAL, IP de acesso 177.184.137.178,** em 03/04/2024, às 18:23:34, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

19

CEARÁ

Processo:	02914/2024 / Administrativo / BALANÇO PATRIMONIAL
Data do processo:	03/04/2024
Número Original:	
Requerente:	BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 576 - 10.793.591/0001-55
Requerido:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO CEARÁ - 07.375.512/0001-81
Relator:	Não informada
Tipo de Solicitação:	Não informado

Assunto

Processo do requerimento - BALANÇO PATRIMONIAL

Sistema: Serviços On-Line - Acesso às partes do processo
IP: 177.127.5.183 Data: 04/04/2024 09:37:50

Fonte: http://oab-ce.implanta.net.br/servicosOnline/publico/NumeracoesFixasDownloadCompletoArquivosDigitais/DownloadCc

20

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

CERTIFICO, em cumprimento o que dispõe o inciso V, do art. 8°, do Provimento n°. 112/2006, do Conselho Federal da OAB, que o balanço da Sociedade 576, referente ao ano de 2023, foi devidamente registrado e autenticado nesta Seccional da OAB, em: 03/04/2024.

Nome: LUANA ALMEIDA SOUZA. CPF/CNPJ: *** *** *93-01
Cargo: IP: 177.184.137.178 Data: 04/04/2024 09:28:27

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº00019/2024007973/2024 - 03/04/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO e2a42ffe-09a9-482e-8bb4-68f3417f5553
Este documento foi autenticado por DAVID SOMBRA PEIXOTO. em 03/04/2024, às 18:23:02, conforme horário oficial de Brasília.
Documento assinado eletronicamente por **DAVID SOMBRA PEIXOTO., SECRETÁRIO GERAL, SECRETARIA GERAL, IP de acesso 177.184.137.178,** em 03/04/2024, às 18:23:05, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

21

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE EUSEBIO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, CNPJ n° 10.793.591/0001-55.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

EUSEBIO

Terça-feira, 7 de Janeiro de 2025 às 11:42:27

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Código de autenticação: **951370193**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: **https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=951370193/**

22

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 10.793.591/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:04 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2025.
Código de controle da certidão: **F1C2.1B0F.B1DB.427C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.793.591/0001-55
Certidão nº: 5900533/2025
Expedição: 03/02/2025, às 13:52:50
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.793.591/0001-55, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

24

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.793.591/0001-55

Razão Social: BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE IND DE ADVOC

Endereço: - AV EUSEBIO DE QUEIROZ 1450 SALA 20 / TAMATANDUBA / EUSEBIO / CE / 61768-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012507331807674290

Informação obtida em 03/02/2025 13:55:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

25

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202501579270

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 10793591000155
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 ÀS 13:53:44
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025
A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

26

EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000002394

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

60729 - BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1450 SALA 20

TAMATANDUBA EUSEBIO-CE CEP: 61768680

Documento

C.N.P.J.: 10.793.591/0001-55

No. Requerimento

0000002394/2025

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: http://eusebio.ce.gov.br/

EUSEBIO-CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 03/04/2025

COD. VALIDAÇÃO:**01103211A00000060729**

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.

27

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de prova junto a outras repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, que o escritório de advocacia **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF nº. 10.793.591/0001-55, representado pelo Dr. Baltazar Pereira da Silva Junior, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sob o nº OAB/CE 20.829, presta os serviços referente ao objeto contratual: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 – INX**, conforme contrato nº 2024.11.01.1.

Informações complementares:

Contrato nº 2024.11.01.1, assinado em 01 de novembro de 2024.

Atestamos que o profissional, Dr. Baltazar Pereira da Silva Junior, OAB/CE 20.829, executa na qualidade sócio de Sócio Administrador da empresa Contratada, os serviços objeto do presente contrato em apreço, cumprindo estes com todas as obrigações decorrentes das responsabilidades assumidas pelo escritório de advocacia.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, nos termos do processo de Inexigibilidade de Licitação e Contrato supracitado, cumprindo a Contratada com todos os prazos e condições estabelecidas na execução dos serviços, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Horizonte/CE, 15 de janeiro de 2025.

Antônio Carlos Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Horizonte

Antônio Carlos Gomes
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Câmara Municipal de Acarape
Estado do Ceará
Um Novo Tempo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Ítalo Bessa Bomfim, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins de direito, a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que o Sr. Baltazar Pereira da Silva Júnior, advogado, OAB/CE 20.829, **EXECUTA** os serviços *"Contratação na prestação de serviços de consultoria técnica parlamentar junto a Câmara Municipal de Acarape/CE"*, na qualidade de membro da equipe técnica do Instituto Cearense de Educação, Cultura e Ecologia - ICECE – CNPJ (MF) sob o nº 04.992.564/0001-09, tudo nos termos do Contrato nº 2023060501 - Edital de Tomada de Preços nº 2023.05.11.001.

Especificação dos serviços conforme Contrato:
Contratação na prestação de serviços de consultoria técnica parlamentar junto a Câmara Municipal de Acarape/CE, sendo: Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas ações junto ao Poder Executivo Municipal, visando a aproximação e a promoção do Legislativo Municipal; Orientar e acompanhar o relacionamento político e parlamentar da Presidência da Câmara junto ao poder legislativo participando de reuniões e eventos nos quais o Gestor necessitar; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com os vereadores, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos da Câmara Municipal; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse da Câmara Municipal, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias com os membros do Poder Executivo visando a participação do legislativo nas ações municipais; Articular o apoio da Câmara Municipal à concepção e a implementação de iniciativas de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável; Orientar e acompanhar o relacionamento político e parlamentar da Presidência da Câmara junto ao poder legislativo participando de reuniões e eventos que ocorrem nas sedes do Município, em que a Câmara esteja envolvida; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares da Câmara Municipal, por meio da análise política sobre a atuação dos parlamentares; Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de Aracape e também por meio de consultoria na sede da Contratada sempre que se fizer necessário.

Informações Complementares:
- Contrato nº 2023060501, assinado em 05.06.2023, com prazo de vigência/execução de 12 (doze) meses;

Atestamos ainda, que tais serviços estão executados satisfatoriamente, nos termos do Contrato e Edital de Tomada de Preços supracitado, cumprindo o Baltazar Pereira da Silva Júnior com todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, quando a execução dos serviços, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,
Acarape/CE, 21 de Novembro de 2023

ANTONIO ITALO BESSA BOMFIM:72627441353
Assinado de forma digital por ANTONIO ITALO BESSA BOMFIM:72627441353
Dados: 2023.11.21 14:09:42 -03'00'

Antônio Ítalo Bessa Bomfim
Presidente da Câmara Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
ACARAPE
Uma nova história

29

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo seu Ord. de Despesas, Sr. Paulo César Ferreira da Costa Filho, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins de direito, a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a empresa Baltazar Pereira Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 10.793.591/0001-55, através do Sr. Baltazar Pereira da Silva Júnior, advogado, OAB/CE 20.829, EXECUTA os serviços de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSUL TORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, BEM COMO, NOS DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ACARAPE/CE", conforme Edital de Tomada de Preços nº 2208.11/2023 e seus Anexos.

Informações Complementares:

- Contrato nº 2208.11/2023-04, assinado em 01.12.2023, com prazo de vigência/execução até 01 de dezembro de 2024.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, nos termos do Processo de Tomada de Preços e Contrato supracitado, cumprindo o Contratado com todos os prazos e condições estabelecidas quando a execução dos serviços, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Acarape/CE, 28 de Junho de 2024.

PAULO CESAR FERREIRA DA COSTA FILHO:06026574310

Assinado de forma digital por PAULO CESAR FERREIRA DA COSTA FILHO:06026574310
Dados: 2024.07.01 09:56:28 -03'00'

Paulo César Ferreira da Costa Filho
Ord. de Desp. da Sec. do Trab. e Desen. Social

Fls. 30

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado pelo seu Ord. de Despesas, Sr. Jardell Beserra Barroso, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins de direito, a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a empresa Baltazar Pereira Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 10.793.591/0001-55, através do Sr. Baltazar Pereira da Silva Júnior, advogado, OAB/CE 20.829, **EXECUTA** os serviços de "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSUL TORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, BEM COMO, NOS DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ACARAPE/CE*", conforme Edital de Tomada de Preços nº 2208.11/2023 e seus Anexos.

Informações Complementares:
- Contrato nº 2208.11/2023-01, assinado em 01.12.2023, com prazo de vigência/execução até 01 de dezembro de 2024.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, nos termos do Processo de Tomada de Preços e Contrato supracitado, cumprindo o Contratado com todos os prazos e condições estabelecidas quando a execução dos serviços, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Acarape/CE, 28 de Junho de 2024.

JARDELL BESERRA BARROSO:01974827321

Assinado de forma digital por JARDELL BESERRA BARROSO:01974827321
Dados: 2024.07.01 09:57:46 -03'00'

Jardell Beserra Barroso
Ord. de Desp. da Sec. de Adm. e Finanças

GOVERNO MUNICIPAL DE
ACARAPE
Uma nova história

Fls. 31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela sua Ord. de Despesas, Sra. Viviane Beserra Holanda, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins de direito, a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a empresa Baltazar Pereira Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 10.793.591/0001-55, através do Sr. Baltazar Pereira da Silva Júnior, advogado, OAB/CE 20.829, **EXECUTA** os serviços de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSUL TORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, BEM COMO, NOS DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ACARAPE/CE", conforme Edital de Tomada de Preços nº 2208.11/2023 e seus Anexos.

Informações Complementares:

- Contrato nº 2208.11/2023-03, assinado em 01.12.2023, com prazo de vigência/execução até 01 de dezembro de 2024.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, nos termos do Processo de Tomada de Preços e Contrato supracitado, cumprindo o Contratado com todos os prazos e condições estabelecidas quando a execução dos serviços, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Acarape/CE, 28 de Junho de 2024.

VIVIANE BESERRA HOLANDA:04236103338

Assinado de forma digital por VIVIANE BESERRA HOLANDA:04236103338
Dados: 2024.07.01 09:50:49 -03'00'

Viviane Beserra Holanda
Ord. de Desp. da Secretaria de Saúde

32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo seu Ord. de Despesas, Sr. Jonas Câmpelo Nogueira, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins de direito, a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a empresa Baltazar Pereira Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 10.793.591/0001-55, através do Sr. Baltazar Pereira da Silva Júnior, advogado, OAB/CE 20.829, **EXECUTA** os serviços de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSUL TORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, BEM COMO, NOS DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ACARAPE/CE", conforme Edital de Tomada de Preços nº 2208.11/2023 e seus Anexos.

Informações Complementares:

- Contrato nº 2208.11/2023-02, assinado em 01.12.2023, com prazo de vigência/execução até 01 de dezembro de 2024.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, nos termos do Processo de Tomada de Preços e Contrato supracitado, cumprindo o Contratado com todos os prazos e condições estabelecidas quando a execução dos serviços, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Acarape/CE, 28 de Junho de 2024.

JONAS CAMPELO NOGUEIRA:97087130315

Assinado de forma digital por JONAS CAMPELO NOGUEIRA:97087130315
Dados: 2024.07.01 09:54:00 -03'00'

Jonas Câmpelo Nogueira
Ord. de Desp. da Secretaria de Educação

33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITE-CE**, no uso de suas atribuições legais, exercendo cargo da estrutura administrativa do MUNICIPIO DE BATURITE-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 07.682.651/0001-58, situada nesta Cidade, no Palácio Entre-Rios, Sede do Governo Municipal - Praça da Matriz, s/n. – Centro, **ATESTA** para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nova denominação de PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de advogados, registrada na OAB(CE) sob o No. 576, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 10.573.591/0001-55, coordenado pelo seu sócio Doutor BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, OAB(CE), 20.829, prestou serviços especializados de ASSESSORIA JURÍDICA. JUNTO AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE. CONFORME LICITAÇÃO TP Nº 0308.01/2015 - CONTRATO Nº 2808.02/2015, com a seguintes especificações: a) consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público; b) patrocínio e acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município, atinentes a esta Secretaria/órgão público, inclusive com ações de recuperação de crédito tributário ou não tributários, dentre os quais ISS, IPTU, FUNDEF, FUNDEB, Royalties, e recuperação de valores devidos ao Município, além de ações de ressarcimento ao erário público de ex-gestores, ações civis públicas; c) Emissão de pareceres técnico-jurídicos nos assuntos de interesse da Secretaria/Órgão Público; d) responder as consultas formuladas pelo Prefeito Municipal e sua Equipe de Gabinete; f) assessoria aos órgãos de controla de pessoal civil, processos de aposentadoria, prestação de contas nos órgãos de controle externo e Câmara Municipal; g) acompanhamento de processos administrativos junto a órgãos públicos em geral, dentre os quais os Tribunais de Contas da União, Estado, Municípios, Ministérios, e, CGU.

Os serviços foram prestados com pleno êxito e eficiência, merecendo a mais valorosa recomendação administrativa, por parte desta administração por seus serviços técnicos e notória especialidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE BETURITE-CE, aos 17(dezessete) dias do mês de Março de 2016.

JOÃO BOSCO PINTO SARAIVA
Prefeito Municipal de Baturité (CE)

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AQUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco por SEMELHANCA a firma de:
[EoWVdm2]-JOAO BOSCO PINTO SARAIVA
Fortaleza,01 de Agosto de 2016-12:06:19
Em testemunho da verdade.
CLEILSON MOREIRA MARQUES
ESCREVENTE AUTORIZADO

02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CK 057071 OFRP

Palácio Entre-Rios, Sede do Governo Municipal - Praça da Matriz, s/n. - Centro/Baturité – Ceará
CEP: 62.760-000 Fone/Fax: (085) 3347-1246

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 17 de maio de 2021 08:58:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/50171705212936760368

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 50171705212936760368-1
Data: 17/05/2021 08:50:06
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM07982-L3UA;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITE-CE**, órgão administrativo e de gestão própria, integrante da estrutura administrativa do MUNICIPIO DE BATURITE-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 07.682.651/0001-58, situada nesta Cidade, no Palácio Entre-Rios, Sede do Governo Municipal - Praça da Matriz, s/n. – Centro, representada neste ato pelo seu Chefe de Gabinete Sr. Francisco Elias Junior, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nova denominação de PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de advogados, registrada na OAB(CE) sob o No. 576, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 10.573.591/0001-55, prestou serviços especializados de CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA JUNTO AO SECRETARIA AO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3108.01/2015, PROCESSO LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 0308.01/2015, com a seguintes especificações: a) consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público; b) patrocínio e acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município, atinentes a esta Secretaria/órgão público; c) elaboração de decretos, projetos de lei, e emendas a Lei Orgânica Municipal; d) Emissão de pareceres técnico-jurídicos nos assuntos de interesse da Secretaria/Órgão Público; e) responder as consultas formuladas pelo Prefeito Municipal e sua Equipe de Gabinete; f) Acompanhar processos administrativos junto a órgãos públicos em geral, dentre os quais os Tribunais de Contas.

Os serviços foram prestados com pleno êxito e eficiência, merecendo a mais valorosa recomendação administrativa, por parte desta administração por seus serviços técnicos e notória especialidade.

PALÁCIO ENTRE-RIOS, Sede do Governo Municipal de Baturité (CE), aos 17(dezessete) dias do mês de março de 2016.

Francisco Elias Junior

FRANCISCO ELIAS JUNIOR
CPF/MF – 202.884.413-20
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/50171705217135160950

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 50171705217135160950-1
Data: 17/05/2021 08:50:04
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM07980-5G1J;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 17 de maio de 2021 08:58:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE-CE**, no uso de suas atribuições legais, exercendo cargo da estrutura administrativa do MUNICIPIO DE BATURITE-CE, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 07.682.651/0001-58, situada nesta Cidade, no Palácio Entre-Rios, Sede do Governo Municipal - Praça da Matriz, s/n. – Centro, ATESTA para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nova denominação de PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa juridica de direito privado, constituida sob a forma de sociedade de advogados, registrada na OAB(CE) sob o No. 576, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 10.573.591/0001-55, prestou serviços especializados de CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BATURITE/CE, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2808.03/2015, PROCESSO LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 0308.01/2015, com a seguintes especificações: a) consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público; b) patrocinio e acompanhamento de ações judiciais de interesse do Municipio, atinentes a esta Secretaria/órgão público; c) Emissão de pareceres técnico-juridicos nos assuntos de interesse da Secretaria/Órgão Público; d) responder as consultas formuladas pelo Prefeito Municipal e sua Equipe de Gabinete; f) Acompanhar processos administrativos junto a órgãos públicos em geral, dentre os quais os Tribunais de Contas.

Os serviços foram prestados com pleno êxito e eficiência, merecendo a mais valorosa recomendação administrativa, por parte desta administração por seus serviços técnicos e notória especialidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BETURITE-CE, aos 17(dezessete) dias do mês de Março de 2016.

VAGNE NOGUEIRA NASCIMENTO
Secretário Municipal

CARTÓRIO CASTRO E SILVA - 1º OFÍCIO - BATURITÉ - CE
FRANCISCO CARLOS CASTRO E SILVA
Reconheço por semelhança a firma indicada de
VAGNE NOGUEIRA NASCIMENTO
que confere c/ o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.
Baturité, 19 de Julho de 2018. Em testº da verdade
Francisco Carlos Castro e Silva - Oficial
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CK 248041

Palácio Entre-Rios, Sede do Governo Municipal - Praça da Matriz, s/n. - Centro/Baturité – Ceará
CEP: 62.760-000 Fone/Fax. (085) 3347-1246

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 17 de maio de 2021 08:58:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/50171705218974747196

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 50171705218974747196-1
Data: 17/05/2021 08:50:05
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM07981-O1X6;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ-CE, integrante da estrutura administrativa do MUNICIPIO DE BATURITE-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 07.682.651/0001-58, situada nesta Cidade, no Palácio Entre-Rios, Sede do Governo Municipal - Praça da Matriz, s/n. – Centro, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nova denominação de PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de advogados, registrada na OAB(CE) sob o No. 576, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 10.573.591/0001-55, coordenado pelo seu sócio Doutor BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, OAB(CE), 20.829, prestou serviços especializados de CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. JUNTO AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-STDS**. CONFORME LICITAÇÃO Nº 0308.01/2015 - CONTRATO Nº 3108.01/2015, com a seguintes especificações: a) consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público; b) patrocínio e acompanhamento de ações judiciais de interesse do Município, atinentes a esta Secretaria/órgão público; c) Emissão de pareceres técnico-jurídicos nos assuntos de interesse da Secretaria/Órgão Público; d) responder as consultas formuladas pelo Secretário Municipal e sua Equipe de Gabinete; f) Acompanhar processos administrativos junto a órgãos públicos em geral, dentre os quais os Tribunais de Contas.

Os serviços foram prestados com pleno êxito e eficiência, merecendo a mais valorosa recomendação administrativa, por parte desta administração por seus serviços técnicos e notória especialidade.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-STDS DE BETURITE-CE, aos 17(dezessete) dias do mês de Março de 2016.

8º Tab. AGUIAR

JOÃO BOSCO PINTO SARAIVA
Prefeito Municipal de Baturité (CE)

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
IEsWU9qm03-JOAO BOSCO PINTO SARAIVA...
Fortaleza-01 de Agosto de 2016-12:05:33
Em testemunho ______ da verdade.
CLEILSON MOREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

SELO DE AUTENTICIDADE 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CK 057018 2A0Y

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/50171705216672542536

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 50171705216672542536-1
Data: 17/05/2021 08:50:10
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM07992-2BAO;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 17 de maio de 2021 08:58:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Fls. 37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000,Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br
CNPJ 07.387.509/0001-88

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:
Prefeitura Municipal de Itapiúna-CE
Av. São Cristóvão, 215 Bairro Centro Itapiúna-CE
CNPJ – 07.387.509/0001-88

Contratada:
BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ – 10.793.591/0001-55

Atestamos para os devidos fins, que a pessoa jurídica **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 10.793.591/0001-55, prestou os serviços de consultoria jurídica especializada em direito público para análise de planejamento de situação com acompanhamento processual, elaboração de peças processuais e pareceres dos processos que tramitam nos tribunais superiores: Supremo Tribunal Federal - STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ, em apoio a Procuradoria Geral do Município, junto ao Gabinete do Prefeito deste município, sob a coordenação do Dr. Baltazar Pereira da Silva Junior OAB(CE) 20.829.

Foram atendidos todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos pela Contratada.

Itapiúna-CE, 17 de Outubro de 2019.

Dr. Francisco Flávio de Menezes Filho
OAB(CE) 23.625
Procurador Geral do Município.

38

ITAPIÚNA - CE
TRABALHO E DEMOCRACIA
SELO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000,Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br
CNPJ 07.387.509/0001-88

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:
Prefeitura Municipal de Itapiúna-CE
Av. São Cristóvão, 215 Bairro Centro Itapiúna-CE
CNPJ – 07.387.509/0001-88

Contratada:
BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ – 10.793.591/0001-55

Atestamos para os devidos fins, que a pessoa jurídica **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 10.793.591/0001-55, prestou os serviços especializados em direito público, visando consultoria jurídica na análise e acompanhamento de processos administrativos, na apuração dos atos da Gestão referentes a pagamentos dos anos 2017 e 2018, indicados pela Secretaria de Finanças deste município., sob a coordenação do Dr. Baltazar Pereira da Silva Junior OAB(CE) 20.829.

Foram atendidos todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos pela Contratada.

Itapiúna-CE, 17 de Outubro de 2019.

Dr. Francisco Flávio de Menezes Filho
OAB(CE) 23.625
Procurador Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000,Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br
CNPJ 07.387.509/0001-88

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:
Prefeitura Municipal de Itapiúna-CE
Av. São Cristóvão, 215 Bairro Centro Itapiúna-CE
CNPJ – 07.387.509/0001-88

Contratada:
BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ – 10.793.591/0001-55

Atestamos para os devidos fins, que a pessoa jurídica **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 10.793.591/0001-55, prestou os serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, planejamento e consultoria dos valores pagos a título de contribuição previdenciária ao INSS, que tenha sido declaradas ilegais e/ou inconstitucionais pelos tribunais superiores que atendam aos requisitos para recuperação ou composição de crédito administrativo, com a devida homologação da autoridade competente, sob a coordenação do Dr. Baltazar Pereira da Silva Junior OAB(CE) 20.829.

Foram atendidos todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos pela Contratada.

Itapiúna-CE, 17 de Outubro de 2019.

Dr. Francisco Flávio de Menezes Filho
OAB(CE) 23.625
Procurador Geral do Município.

Fls. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000,Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br
CNPJ 07.387.509/0001-88

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:
Prefeitura Municipal de Itapiúna-CE
Av. São Cristóvão, 215 Bairro Centro Itapiúna-CE
CNPJ – 07.387.509/0001-88

Contratada:
BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ – 10.793.591/0001-55

Atestamos para os devidos fins, que a pessoa jurídica **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 10.793.591/0001-55, prestou os serviços especializados em direito público, visando consultoria jurídica na análise e acompanhamento de processos administrativos, na apuração dos atos da Gestão referentes a pagamentos dos anos 2017 e 2018, indicados pela Secretaria de Saúde deste município., sob a coordenação do Dr. Baltazar Pereira da Silva Junior OAB(CE) 20.829.

Foram atendidos todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos pela Contratada.

Itapiúna-CE, 17 de Outubro de 2019.

Dr. Francisco Flávio de Menezes Filho
OAB(CE) 23.625
Procurador Geral do Município.

41

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Guaiúba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de advogados, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o No. 10.793.591/0001-55, com sede na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 2500 Conjunto 705 Bairro Aldeota (CEP 60120-000), presta serviços especializados de assessoria jurídica junto a órgão municipais, estaduais e federais a esta Câmara Municipal, desde 01 de Março de 2011.

A citada empresa foi contratada através de Licitação Pública na modalidade Carta Convite No. 002/2011.

Atestamos que tais os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA(CE), 20 de Junho de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PAULINO
VEREADOR-PRESIDENTE

42

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que, o **Dr. Baltazar Pereira da Silva Júnior**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o No. 260.253.613-04, e inscrito na OAB-Ceará sob o No. 20.829, participou como Assessor Jurídico desta Câmara Municipal de Pacatuba, nos serviços técnicos especializados de implantação continuada de meios de gerenciamento eficaz de gestão administrativa, com assessoramento junto ao órgão público, a fim de elaborar, planejar e acompanhar a execução dos projetos institucionais mantidos pela Câmara Municipal de Pacatuba-CE, através do Instituto Nacional de Gestão Avançada – INGA, executado no período de Novembro de 2009 a Outubro de 2010, contratado pela Carta Convite No. 2009.07.27.1-CM.

Pacatuba-Ceará, 05 de novembro de 2010.

MARIA SELMA CARDOSO DA SILVA
Presidente da Câmara

43

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que, o **Dr. Baltazar Pereira da Silva Júnior**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o No. 260.253.613-04, e inscrito na OAB-Ceará sob o No. 20.829, participou como Advogado Técnico desta Câmara Municipal de Pacatuba, nos serviços profissionais de consultoria técnica para dar continuidade a reformulação da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, através do Instituto Nacional de Gestão Avançada – INGA, realizado no período de Setembro a Outubro de 2009, contratado pela Carta Convite No. 2009.07.27.1-CM.

Pacatuba-Ceará, 29 de novembro de 2009.

MARIA SELMA CARDOSO DA SILVA
Presidente da Câmara

GABINETE: **Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Centro – CEP 61800-000**
Fones: (85) 3345.1284 – Pacatuba - Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

44

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Nirla Thays Vidal Sampaio, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins de direito, a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que o Sr. Baltazar Pereira da Silva Júnior, advogado, OAB/CE nº 20.829, executou os serviços na *"Contratação de instituição para execução dos serviços de planejamento, organização e operacionalização de processo seletivo de provas e títulos, títulos e entrevistas, objetivando contratação de profissionais a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente/CE"*, como membro da equipe técnica do Instituto Cearense de Educação, Cultura e Ecologia – ICECE – CNPJ (MF) sob o nº 04.992.564/0001-09, conforme Contrato nº 00.002/2023.4, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 002.002/2023.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, nos termos do processo de Tomada de Preços e contrato supracitado, cumprindo este com todos os prazos e condições estabelecidas quando a execução dos serviços, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Novo Oriente/CE, 19 de junho de 2023

NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO:02538777330

Assinado de forma digital por NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO:02538777330
Dados: 2023.06.21 10:34:48 -03'00'

NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

45

flated

DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido do interessado, e para os fins legais, que **BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, OAB(CE) 20.829, foi Coordenador Técnico de consultorias jurídicas prestadas pelo Núcleo de Apoio a Municípios desta Faculdade, a 16(dezesseis) municípios no Estado do Ceará, 03(três) municípios do Estado de São Paulo, e 4(quatro) municípios no Estado do Maranhão, além de, reestruturação de estruturas administrativas de Prefeituras Municipais.

Os serviços foram prestados através de convenio institucional, firmados com as respectivas Prefeituras Municipais.

Pelo que firmamos o presente para os devidos fins.

Fortaleza-CE, em 09 de Outubro de 2011.

8º Tab. AGUIAR

Prof. Sérgio Luiz Rodrigues Lima
CPF – 122.356.143-87
Presidente da Mantenedora
Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP

MEC

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas
Tabelião: Antônio Claudio Moreira
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza
Fone 85 3466-7777 - Sítio: www.cartorio...
AGUIAR 8º Tabelionato
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
[legajEDI]-SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R$ 6,07
Fortaleza, 03 de Janeiro de 2024 às 15:32:08 - Código de Pto: 002001
Escrevente Autorizado: LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
DE 759615
2023 RECONHECIMENTO DE FIRMA
ORTX 02

MANTENEDORA:
Fundação Escola de Gestão Pública – FUGESP
CNPJ – 02.254.398/0001-18
FACULDADE LATINOAMERICANA EDUCAÇÃO - FLATED
Rua Dona Leopoldina, 907 Aldeota - (85) 3454.1299 / Fortaleza-CE
Email: flated@flated.edu.br

IW 139273
2023 AUTENTICAÇÃO
SFMV 03

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA, em quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 16:35:46 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

46

Câmara Municipal de Acarape
Estado do Ceará
Um Novo Tempo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Ítalo Bessa Bomfim, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins de direito, a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que o Sr. Baltazar Pereira da Silva Júnior, advogado, OAB/CE 20.829, **EXECUTA** os serviços *"Contratação na prestação de serviços de consultoria técnica parlamentar junto a Câmara Municipal de Acarape/CE"*, na qualidade de membro da equipe técnica do Instituto Cearense de Educação, Cultura e Ecologia - ICECE – CNPJ (MF) sob o nº 04.992.564/0001-09, tudo nos termos do Contrato nº 2023060501 - Edital de Tomada de Preços nº 2023.05.11.001.

Especificação dos serviços conforme Contrato:
Contratação na prestação de serviços de consultoria técnica parlamentar junto a Câmara Municipal de Acarape/CE, sendo: Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas ações junto ao Poder Executivo Municipal, visando a aproximação e a promoção do Legislativo Municipal; Orientar e acompanhar o relacionamento político e parlamentar da Presidência da Câmara junto ao poder legislativo participando de reuniões e eventos nos quais o Gestor necessitar; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com os vereadores, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos da Câmara Municipal; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse da Câmara Municipal, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias com os membros do Poder Executivo visando a participação do legislativo nas ações municipais; Articular o apoio da Câmara Municipal à concepção e a implementação de iniciativas de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável; Orientar e acompanhar o relacionamento político e parlamentar da Presidência da Câmara junto ao poder legislativo participando de reuniões e eventos que ocorrem nas sedes do Município, em que a Câmara esteja envolvida; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares da Câmara Municipal, por meio da análise política sobre a atuação dos parlamentares; Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de Aracape e também por meio de consultoria na sede da Contratada sempre que se fizer necessário.

Informações Complementares:
- Contrato nº 2023060501, assinado em 05.06.2023, com prazo de vigência/execução de 12 (doze) meses;

Atestamos ainda, que tais serviços estão executados satisfatoriamente, nos termos do Contrato e Edital de Tomada de Preços supracitado, cumprindo o Sr. Baltazar Pereira da Silva Júnior com todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, quando a execução dos serviços, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,
Acarape/CE, 22 de Novembro de 2023

ANTONIO ITALO BESSA BOMFIM:72627441353
Assinado de forma digital por ANTONIO ITALO BESSA BOMFIM:72627441353
Dados: 2023.11.22 10:30:30 -03'00'

Antônio Ítalo Bessa Bomfim
Presidente da Câmara Municipal

Rua José Guilherme Costa, Nº44, Centro - Acarape/Ceará CEP: 62.940-000
CNPJ: 63.367.544/0001-06

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA, em quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 16:35:46 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

47

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que, o **Dr. Baltazar Pereira da Silva Júnior**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o No. 260.253.613-04, e inscrito na OAB-Ceará sob o No. 20.829, participou como Advogado Técnico desta Câmara Municipal de Pacatuba, nos serviços profissionais de consultoria técnica para dar continuidade a reformulação da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, através do Instituto Nacional de Gestão Avançada – INGA, realizado no período de Setembro a Outubro de 2009, contratado pela Carta Convite No. 2009.07.27.1-CM.

Pacatuba-Ceará, 29 de novembro de 2009.

MARIA SELMA CARDOSO DA SILVA
Presidente da Câmara

5° Tab. AGUIAR

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar – Tabelionato de Notas e Protesto
Tabeliã: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 6017
Fone 85 3466-7777 – Sítio: www.cartorioaguiar.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[1ogrh160]-MARIA SELMA CARDOSO DA SILVA.....
Em testemunho ____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R$8,00
Fortaleza, 03 de Janeiro de 2024 às 15:28:59 - Código do Ato: 00200
Escrevente Autorizado: LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
DE 759612
EHVY 02
IW 139276
AUTENTICAÇÃO
FVSK 03

GABINETE: **Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Centro – CEP 61800-000**
Fones: (85) 3345.1284 – Pacatuba - Ceará

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA, em quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 16:35:46 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Uma cidade certificada

GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Administração

48

CERTIDÃO

Certifico, que **BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o No. 260.253.613-04, e inscrito na OAB/CE No. 20.829, foi Procurador Fiscal do Município de Pacatuba, integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Município, nomeado em cargo em comissão, privativo da advocacia, conforme lei municipal, no período de 01/02/2018 à 06/07/2022.

No exercício do cargo, executou as atribuições de: Consultoria e assessoria jurídica na área tributária, bem como, monitoramento de serviços prestados pelo Departamento de Fiscalização e Arrecadação. Interposição e patrocínio de ações de execução fiscal e recuperação de créditos tributários. Acompanhamento e assessoria a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, inclusive com lavra de pareceres jurídicos na área. Chefiou a equipe de elaboração do Código Tributário Municipal aprovado no exercício de 2017.

Pelo que firmo o presente sob as penas da lei.

Pacatuba, CE, 05 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

6º Tab. AGUIAR

JORGE CLAUDIO CAVALCANTE
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP: 61801-215 - Pacatuba-CE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA, em quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 16:35:46 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Uma cidade certificada

GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Administração

CERTIDÃO

Certifico, que **BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº. 260.253.613-04, e inscrito na OAB/CE Nº. 20.829, foi Procurador Geral do Município-PGM, no período de 01/06/2010 à 31/12/2012, nomeado em cargo de provimento em comissão, privativo a advocacia, na forma da lei municipal.

Pelo que firmo o presente sob as penas da lei.

Pacatuba, CE, 05 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

6º Tab. AGUIAR

JORGE CLAUDIO CAVALCANTE
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
R. Cel. João Carlos. Nº 345 – Centro
CEP 61801-215 - Pacatuba-CE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA, em quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 16:35:46 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

50

flated

DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido do interessado, e para os fins legais, que **BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, OAB(CE) 20.829, coordenou cursos de pós-graduação latu senso de DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL com carga horária de 390 horas/aula, e, DIREITO PÚBLICO, com carga horária de 420 horas/aula.

Os cursos foram ministrados no período de Janeiro de 2009 a Setembro de 2011.

Pelo que firmamos o presente para os devidos fins.

Fortaleza-CE, em 14 de Outubro de 2011.

8º Tab AGUIAR

Prof. Sergio Luiz Rodrigues Lima
CPF – 122.358.143-87
Presidente da Mantenedora
Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP

MEC

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas
Tabelião: Antônio Carlos Coelho de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1001-A, Aldeota, Fortaleza, CE
Fone 85 3466-7777 – Site: www.cartorioaguiar.com.br

DE 759616

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
(1egqjE8O)-SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Em testemunho ____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R$6,77
Fortaleza, 03 de Janeiro de 2024 às 15:32:08 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

IW 139272
AUTENTICAÇÃO
QTBG 03

MANTENEDORA:
Fundação Escola de Gestão Pública – FUGESP
CNPJ – 02.254.398/0001-18
FACULDADE LATINOAMERICANA EDUCAÇÃO - FLATED
Rua Dona Leopoldina, 907 Aldeota - (85) 3454.1299 / Fortaleza-CE
Email: flated@flated.edu.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA, em quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 16:35:46 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Câmara Municipal de Acarape
Estado do Ceará
Um Novo Tempo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Ítalo Bessa Bomfim, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins de direito, a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que o Sr. Baltazar Pereira da Silva Júnior, advogado, OAB/CE 20.829, **EXECUTA** os serviços *"Contratação na prestação de serviços de consultoria técnica parlamentar junto a Câmara Municipal de Acarape/CE"*, na qualidade de membro da equipe técnica do Instituto Cearense de Educação, Cultura e Ecologia - ICECE – CNPJ (MF) sob o nº 04.992.564/0001-09, tudo nos termos do Contrato nº 2023060501 - Edital de Tomada de Preços nº 2023.05.11.001.

Especificação dos serviços conforme Contrato:
Contratação na prestação de serviços de consultoria técnica parlamentar junto a Câmara Municipal de Acarape/CE, sendo: Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas ações junto ao Poder Executivo Municipal, visando a aproximação e a promoção do Legislativo Municipal; Orientar e acompanhar o relacionamento político e parlamentar da Presidência da Câmara junto ao poder legislativo participando de reuniões e eventos nos quais o Gestor necessitar; Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com os vereadores, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos da Câmara Municipal; Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse da Câmara Municipal, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias com os membros do Poder Executivo visando a participação do legislativo nas ações municipais; Articular o apoio da Câmara Municipal à concepção e a implementação de iniciativas de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável; Orientar e acompanhar o relacionamento político e parlamentar da Presidência da Câmara junto ao poder legislativo participando de reuniões e eventos que ocorrem nas sedes do Município, em que a Câmara esteja envolvida; Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares da Câmara Municipal, por meio da análise política sobre a atuação dos parlamentares; Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de Aracape e também por meio de consultoria na sede da Contratada sempre que se fizer necessário.

Informações Complementares:
- Contrato nº 2023060501, assinado em 05.06.2023, com prazo de vigência/execução de 12 (doze) meses;

Atestamos ainda, que tais serviços estão executados satisfatoriamente, nos termos do Contrato e Edital de Tomada de Preços supracitado, cumprindo o Sr. Baltazar Pereira da Silva Júnior com todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, quando a execução dos serviços, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Acarape/CE, 22 de Novembro de 2023

ANTONIO ITALO BESSA BOMFIM:72627441353
Assinado de forma digital por ANTONIO ITALO BESSA BOMFIM:72627441353
Dados: 2023.11.22 10:30:30 -03'00'

Antônio Ítalo Bessa Bomfim
Presidente da Câmara Municipal

52

Câmara Municipal de Acarape
Estado do Ceará
Um Novo Tempo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Ítalo Bessa Bomfim, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins de direito, a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a empresa Baltazar Pereira Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 10.793.591/0001-55, através do Sr. Baltazar Pereira da Silva Júnior, advogado, OAB/CE 20.829, executa os serviços de "*Contratação na prestação de serviços de consultoria no acompanhamento de procedimentos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE de interesse da Câmara Municipal de Acarape, sendo: Orientação e atualização das Resoluções; Orientação e atualização de Instruções Normativas; Acompanhamento e auxílio de procedimentos em trâmite; Envio de relatórios, quando solicitados, sobre processos administrativos em trâmite; Orientação jurídica acerca de justificativas, recursos, embargos, consultas, seja estes referentes aos mais diversos temas*", conforme **Contrato nº 2023052601**, **oriundo do Edital de Tomada de Preços Tomada de Preços nº 2023.05.08.001** junto a esta municipalidade.

Informações Complementares:
Contrato nº 2023052601, assinado em 26.05.2023
Prazo de Vigência/Execução: 12 (doze) meses.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, nos termos do Contrato e Edital de Tomada de Preços supracitado, cumprindo o Contratado com todos os prazos e condições estabelecidas quando a execução dos serviços, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Acarape/CE, 22 de Novembro de 2023

ANTONIO ITALO BESSA BOMFIM:72627441353
Assinado de forma digital por ANTONIO ITALO BESSA BOMFIM:72627441353
Dados: 2023.11.22 10:31:15 -03'00'

Antônio Ítalo Bessa Bomfim
Presidente da Câmara Municipal

53

GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL

O MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE, neste ato representado por seu Procurador Geral do Município, o Sr. Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Junior, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins de direito, a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que o Sr. **Baltazar Pereira da Silva Junior**, OAB/CE 20.829, executou os serviços de assessoria jurídica de especializada, no patrocínio da defesa de interesses desta Secretaria Municipal, no Processo de Tomada de Contas Especial No. 16261/2018-5, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Pacatuba/CE, 22 de novembro de 2024.

CARTÓRIO ELINALVA HENRIQUE

LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO JUNIOR

Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE PACATUBA-CE

Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Junior
Procurador Geral do Município

RECONHEÇO ( ) AUTÊNTICA (X) SEMELHANÇA a firma de Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Junior

05 DEZ. 2024

Dou fé
( ) Bela Elinalva Henrique da Silva - Tabelião
( ) Samia Maria Machado dos Santos - Substituta
( ) Antonio Sérgio Milfont Castro - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

7º Ofício de Pacatuba - Ceará - Brasil
Rua Raimundo Siqueira, nº 1919

RECONHECIMENTO DE FIRMA
AKLZ 02
460824

54

GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Uma Cidade Certificada

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL

O MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Sr. Cláudio Regis Pitta de Souza, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins de direito, a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que o Sr. **Baltazar Pereira da Silva Junior**, OAB/CE 20.829, executou os serviços de assessoria jurídica de especializada, no patrocínio da defesa de interesses desta Secretaria Municipal, no Processo de Tomada de Contas Especial No. 12961/2019-9 e 16261/2018-5, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CARTÓRIO ELINALVA HENRIQUE

Pacatuba/CE, 22 de novembro de 2024.

Claudio Regis Pitta de Souza
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Pacatuba 05/12/2024

CLÁUDIO REGIS PITTA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

RECONHEÇO ( ) AUTÊNTICA ( ) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de Claudio Regis Pitta de Souza
05 DEZ. 2024
Dou fé
( ) Bela Elinalva Henrique da Silva - Tabeliã
( ) Sonia Maria Machado dos Santos - Substituta
( ) Antonio Sérgio Milfont Castro - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
Construindo um Novo Tempo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL

O MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. Jorge Cláudio Cavalcante, **ATESTA** para os devidos fins de direito, a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que o Sr. **Baltazar Pereira da Silva Junior**, OAB/CE 20.829, executou os serviços de assessoria jurídica de especializada, no patrocínio da defesa de interesses desta Secretaria Municipal, no Processo de Representação No. 3076/2021-3, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CARTÓRIO ELIANA HENRIQUE

Pacatuba/CE, 28 de novembro de 2024.

JORGE CLÁUDIO CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE PACATUBA-CE
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Jorge Claudio Cavalcante
Matricula 20627

7º Ofício de Pacatuba - Ceará - Rua Raimundo Siqueira, nº 1919

RECONHEÇO ( ) AUTÊNTICA ( ) SEMELHANÇA a firma de Jorge Claudio Cavalcante

05 DEZ. 2024

Dou fé
( ) Bela Elisalva Henrique da Silva - Tabeliã
( ) Sanja Maria Machado dos Santos - Substituta
( ) Antonio Sérgio Milfont Castro - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

56

Uma cidade certificada

Pacatuba
Secretaria de Cultura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL

O MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Milton Soares da Silva Neto, vem através do presente, ATESTAR para os devidos fins de direito, a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que o Sr. Baltazar Pereira da Silva Junior, OAB/CE 20.829, executou os serviços de assessoria juridica de especializada, no patrocínio da defesa de interesses desta Secretaria Municipal, no Processo de Tomada de Contas Especial No. 16261/2018-5, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Pacatuba/CE, 22 de novembro de 2024.

MILTON SOARES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Cultura

57

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o advogado, **Baltazar Pereira da Silva Junior**, inscrito na OAB/CE sob o n. 20829, foi nomeado Membro Consultor da Comissão Especial de Advocacia Municipalista no dia 1º de outubro de 2021, por meio da portaria n. 685/2021 e nomeado Membro Consultor da Comissão Especial de Advocacia Municipalista dia 1º de abril de 2022, conforme portaria n. 353/2022. A presente declaração foi elaborada por mim, Tarcizo Roberto do Nascimento (Gerente de Assessoramento às Comissões), e segue assinada pela Diretora Secretária-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estrutura o artigo 102 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Brasília, 10 de maio de 2023.

Sayury Otoni
Diretora Secretária-Geral do Conselho Federal da OAB

58

CEARÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei que o advogado **Baltazar Pereira da Silva Júnior,** está inscrito no quadro de Advogados nesta Secção, sob o n° 20.829 (vinte mil, oitocentos e vinte e nove), desde 02 (dois) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Certifico ainda que, o advogado supracitado, fez parte da Comissão de Direito Administrativo e da Comissão de Direito Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Ceará, na qualidade de membro, no período correspondente de 21(vinte e um) de fevereiro de 2019(dois mil e dezenove) a 31(trinta e um) de dezembro de 2021(dois mil e vinte e um). Certifico finalmente que, o mencionado advogado faz parte da Comissão de Direito Municipal, também na qualidade de membro, tento tomado posse novamente na referida Comissão no dia 20 (vinte) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois). Para constar, eu ***Cláudia César***, Secretária da Vice-Presidência, lavrei a presente certidão, que vai assinada pela **Vice-Presidente da OAB/CE.** Fortaleza-Ce, 02 de junho de 2023.//////////////////////////

Christiane do Vale Leitão

Christiane do Vale Leitão
Vice-Presidente da OAB-CE
Coordenadora Geral das Comissões

CERTIFICADO

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que o ilustre advogado

BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Foi empossado **Membro Consultor da Comissão Especial de Advocacia Municipalista,** conforme a portaria n. 353/2022, para a **Gestão 2022/2025.**

Brasília – DF, 1º de abril de 2022.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Felipe Sarmento Cordeiro
Coordenador-Geral das Comissões e Procuradorias do CFOAB

59

CERTIFICADO

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que o ilustre advogado

BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Foi empossado **Membro Consultor da Comissão Especial de Advocacia Municipalista,** conforme a portaria nº 685/2021, para a **Gestão 2019/2022.**

Brasília – DF, 1º de outubro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal

José Alberto Simonetti
Diretor Secretário-Geral
Coordenador Geral das Comissões

INGA
Gestão Avançada

INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO AVANÇADA - INGA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE CONCURSOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que

«BALTAZAR PEREIRA S. JUNIOR»

participou como membro da Banca Elaboradora/Examinadora das provas dos Concursos Públicos para Provimento de Vagas de Cargos Efetivos de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE (ANO 2010), PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE (ANO 2012), PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE (ANO 2013) E PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE (ANO 2014)**. Pelo que firmamos o presente para fins de título acadêmico.

Fortaleza(CE), 23 de Janeiro de 2014.

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) DE Rodrigo Lima de Menezes
DOU FE
20 FEV. 2014
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CLAUDIA MARTINS
TABELIÃO

Dr. Rodrigo Lima de Menezes
Diretor Executivo

Rua Alberto Feitosa Lima, 91 Luciano Cavalcante - 60.810-018 Fortaleza-Ceará PABX (85) 3032-5600
CNPJ/MF – 08.080.403/0001-08 CRA-CE-PJ- 2.023

61

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO DO INGA

No de Registro : 0302

Livro 3 Fl. 302

Data : 23 / 01 / 2014

INGA
ADM. ADEMAR GUERREIRO C. JUNIOR
Administrador Técnico
CIA/CE 2.189

Assinatura e carimbo do responsável.

62

63

FAERPI

Sociedade Beneficiente Padre Vale - SOBPEV
Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI
Instituição Credenciada ao MEC através da Portaria MEC/SESU 4407, DOU de 31 de dezembro de 2004.

O certificado

Certificamos que **BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, nascida em 16 de maio de 1970, natural de Fortaleza - Ceará, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **POS GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO COM ENFASE NO MUNICIPIO**, oferecido pela Faculdade Entre Rios - Piauí - FAERPI, no período de 01 de Abril de 2013 a 30 de janeiro de 2014, com carga horária de 360 horas/aula, obedecendo às disposições do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Teresina - Piauí, 14 de fevereiro de 2014.

DIRETOR GERAL
Dr. Eylanison Falcão do Vale
DIRETOR GERAL FAERPI
CPF 017.298.983-20

CERTIFICADO

FAERPI
Dr. Eylanison Falcão do Vale
DIRETOR GERAL - FAERPI
CPF 017.298.983-20
1932

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/50171304213480015452

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 50171304213480015452-1
Data: 13/04/2021 09:52:37
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ24664-RV0P;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 13 de abril de 2021 10:07:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

64

Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público Com Enfase No Municipio

NOME DO ALUNO (A):	Baltazar Pereira da Silva Junior	NATURALIDADE:	Fortaleza / Ceará / Brasil
TOTAL DE HORAS:	360 h/a	PERÍODO:	01/04/2013 a 30/01/2014
IDENTIDADE:		OAB 20829-CE	
CPF:		260.253.613-04	

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	AVALIAÇÃO	DOCENTE	TITULAÇÃO
Teoria Geral do Direito e Hermenêutica Jurídica	30	8,7	Luiz Alberto David Araújo	Doutor
Interpretação do Direito Constitucional	45	8,0	José Luiz Franco de Moura Mattos Jr	Mestrando
Teoria do Processo e Justiça	30	9,0	Zélia Luiza Pierdoná	Doutora
Negociação e Solução Alternativa de Conflitos	30	7,5	Roque Antonio Carraza	Doutor
Métodos e Técnicas de Pesquisa Aplicada ao TCC	30	9,0	Heloysa Simonetti Texeira	Mestre
Direito Constitucional Tributário	15	9,0	Dinorah Musetti Grotti	Doutora
Direito Constitucional Penal	15	8,0	Vicente Bagnoli	Doutor
Direito Municipal	15	7,0	Thiago Marrara	Doutor
Licitações e Contratos	60	8,0	Túlio Augusto Tayano Afonso	Doutor
Direito do Meio Ambiente	30	9,5	Paulo Santos de Almeida	Doutor
Direito Urbanístico	15	8,0	Vicente Bagnoli	Doutor
Direito Parlamentar e Legislativo	15	7,4	Paulo Santos de Almeida.	Doutor
Direito Constitucional Administrativo	30	9,3	Zélia Luiza Pierdoná	Doutora
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico)	60	8,2		
Monografia Intitulada:			NOTA	8,6
	A autonomia municipal e a legislação tributária			

O presente curso cumpriu com todas as disposições da RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 01, DE 08 DE JUNHO DE 2007, tendo o Certificado, validade em todo território nacional.

FACULDADE ENTRE RIOS DO PIAUÍ
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
REGISTRO ACADÊMICO
FAERPI

O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO SOB O Nº NUPEX/FAERPI 0875
NO LIVRO DE REGISTRO VIRTUAL REGISTRO NUPEX/FAERPI

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 13 de abril de 2021 10:07:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/50171304213480015452

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 50171304213480015452-2
Data: 13/04/2021 09:52:38
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ24665-OYNQ;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Sociedade Beneficiente Padre Vale - SOBPEV
Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI
Instituição Credenciada ao MEC através da Portaria MEC/SESU 4407, DOU de 31 de dezembro de 2004.

Certificado

Certificamos que **BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, nascida em 16 de maio de 1970, natural de Fortaleza - Ceará, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **POS GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO**, oferecido pela Faculdade Entre Rios - Piauí - FAERPI, no período de 01 de março de 2014 a 30 de abril de 2015, com carga horária de 420 horas/aula, obedecendo às disposições do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Teresina - Piauí, 19 de maio de 2015.

DIRETOR GERAL
Dr. Eylanilson Falcão do Vale
DIRETOR GERAL FAERPI
CPF: 617.398.983-20

CERTIFICADO

FAERPI
Dr. Eylanison Falcão do Vale
DIRETOR GERAL - FAERPI
CPF: 617.398.983-20
1932

Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Tributário.

NOME DO ALUNO (A):	**Baltazar Pereira da Silva Junior**	NATURALIDADE:	**Fortaleza / Ceará / Brasil**
TOTAL DE HORAS:	**420 h/a**	PERÍODO:	**01/03/2014 a 30/04/2015**
IDENTIDADE:		**OAB 20829-CE**	
CPF:		**260.253.613-04**	

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	AVALIAÇÃO	DOCENTE	TITULAÇÃO
Sistema Constitucional Tributário	**30**	**7,7**	Luiz Gonzaga Chaves Campos	**Mestre**
Teoria e Normas Gerais do Direito Tributário	**45**	**9,0**	Suelene Silva Oliveira	**Mestra**
Temas Jurídicos Fundamentais	**30**	**8,0**	Izabel Janaina Barbosa	**Especialista**
Processo Administrativo Tributário	**30**	**8,5**	Felipe Saraiva Nunes de Pinho	**Mestre**
Processo Judicial Tributário	**30**	**8,0**	Elenito Elias da Costa	**Doutor**
Contabilidade e Planejamento Tributário	**15**	**8,0**	Victor Eduardo Custodio Bartholomeu	**Especialista**
Ilícitos Tributários Administrativos e Crimes Contra a Ordem Tributária	**15**	**7,5**	Elenito Elias da Costa	**Doutor**
Hermenêutica Jurídica	**15**	**9,0**	Victor Eduardo Custodio Bartholomeu	**Especialista**
Tributos Federais	**60**	**9,0**	Victor Eduardo Custodio Bartholomeu	**Especialista**
Tributos Estaduais	**30**	**9,5**	Elenito Elias da Costa	**Doutor**
Tributos Municipais	**15**	**7,0**	Izabel Janaina Barbosa	**Especialista**
Direito Internacional Tributário	**15**	**8,4**	Alexandra Alencar Siebra	**Mestra**
Direito Empresarial Aplicado: Falência e Recuperação de empresas	**30**	**8,3**	Daniele Gruska Benevides Prata	**Mestra**
TCC	**60**	**9,2**	Elenito Elias da Costa	**Doutor**
Monografia Intitulada:			**NOTA**	**9,1**
	Tributação como forma de intervenção do Estado na economia			

O presente curso cumpriu com todas as disposições da RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 01, DE 08 DE JUNHO DE 2007, tendo o Certificado, validade em todo território nacional.

FACULDADE ENTRE RIOS DO PIAUÍ
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
REGISTRO ACADÊMICO
FAERPI

O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO SOB O Nº NUPEX/FAERP 0875
NO LIVRO DE REGISTRO VIRTUAL REGISTRO NUPEX/FAERP

67

CEARÁ

CERTIDÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará, certifica que o(a) advogado(a)

BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

tomou posse como Membro da Comissão de Direito Municipal.

no dia 20 de maio de 2022.

José **Erinaldo Dantas** Filho
Presidente da OAB-CE

Christiane do Vale **Leitão**
Vice-presidente da OAB-CE
Coordenadora Geral das Comissões Temáticas da OAB-CE

Raphael Franco **Castelo Branco** Carvalho
Coordenador adjunto das Comissões Temáticas da OAB-CE

Av. Washington Soares, 800
Guararapes - Fortaleza-CE - 60810-300
oabce.org.br
(85) 3216.1600

68

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

PORTARIA n. 353/2022

Designa Membro para a Comissão Especial de Advocacia Municipalista.

O Presidente do **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o Provimento n.115/2007 e a Portaria n. 261/2022,

RESOLVE

designar o seguinte membro para a Comissão Especial de Advocacia Municipalista:

- Baltazar Pereira da Silva Júnior (CE) – Membro.

Dê-se ciência e registre-se.

Brasília/DF, 1° de abril de 2022.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Felipe Sarmento Cordeiro
Coordenador-Geral das Comissões e Procuradorias do CFOAB

69

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025.01.02.03
Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-IN
Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.02.03

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ E A EMPRESA BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, com sede administrativa na Rua Prefeito Beto Lira, Nº 1127, Centro, CEP: 62.140-000, Massapê/CE, inscrita no CNPJ sob o nº **06.602.189/0001-79**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. José Augusto Vasconcelos Menezes, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.793.591/0001-55, estabelecida à Endereço: Rua Eusébio de Queiroz, nº 1.450, Sala 20, Tamatanduba, Eusébio/CE, neste ato devidamente representada pelo Sr. Baltazar Pereira da Silva Junior, CPF nº 260.253.613-04, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos constantes no processo administrativo nº 003/2025-IN, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DE DIREITO PÚBLICO DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, conforme definido no **processo administrativo nº 003/2025-IN**, vinculado à **Inexigibilidade de Licitação 003/2025-IN**.

1.2 Executar as atividades de acordo com o Termo de Referência.

1.3 Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

70

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Fls. 71

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referencia;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

j) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de **R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.

72

4.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Contratante.

4.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

4.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

4.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

73

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte formula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =

(6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Massapê
Fonte de Recursos: Próprios
Programa de Trabalho: 01.031.0402.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal e Atividades Legislativas
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Origem de Recurso: 1500000000

Parágrafo único – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

Fls. 74

b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";

c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

75

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

76

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 12 (doze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

77

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.20. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise

79

do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

80

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

81

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de MASSAPÊ, Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

82

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Massapê/CE, em 09 de janeiro de 2025.

JOSE AUGUSTO VASCONCELOS MENEZES:42293731391

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO VASCONCELOS MENEZES:42293731391
Dados: 2025.01.09 13:01:38 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
CNPJ: 06.602.189/0001-79
José Augusto Vasconcelos Menezes
CONTRATANTE

BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:26025361304

BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 10.793.591/0001-55
Baltazar Pereira da Silva Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 02:
NOME:
CPF:

83

EUSÉBIO

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nota Nº 0000000136

SÉRIE ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	06/02/2025	Competência	JAN/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	EUSÉBIO-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

BALTAZAR PEREIRA ADVOCACIA

Razão Social	BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA							
Nome Fantasia								
Endereço	AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 1450 - TAMATANDUBA							
CPF/CNPJ	10.793.591/0001-55	Insc.Municipal	200013114	UF	CE	Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61768680	Comp.	SALA 20	Telefone	8521806444	

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ					E-mail	
Endereço	Rua Prefeito Beto Lira, 1127 CENTRO 62140000 MASSAPÊ-CE						
CPF/CNPJ	06.602.189/0001-79	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DE DIREITO PÚBLICO DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, conforme definido no processo administrativo nº 003/2025-IN, vinculado à Inexigibilidade de Licitação 003/2025-IN.

DADOS PARA LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO:
BANCO DO BRASIL S/A – Código 001
Agência – 3468-1
Conta Corrente No. 34.494-0
Chave PIX – bb@bape.com.br

EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL. NÃO RETER IMPOSTOS, CONFORME IN/SRF No. 1.234/2012.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 0 / 691170100 - Serviços advocatícios

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO	CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	12.800,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	12.800,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	**Tributada no Município**	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	**0-Nenhum**	Base de Cálculo	12.800,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	**ka3c98t2vyu5hmjwg4s76orqxpn**	ISS a Reter	( )Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	12.800,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/	(=) Valor do ISS	640,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 06/02/25 15:04 Hora da emissão: 15:04:18

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2701.001/2025

Fls. 84
Câmara Municipal de Santana do Acaraú - CE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, POR INTERMÉDIO DA SUA PRESIDÊNCIA E BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, com sede na Rua José Mariano, s/n, Centro, Santana do Acaraú, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.380.103/0001-88, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, Sr. CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE, já qualificado nos autos do processo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.793.591/0001-55, sediada na Avenida Eusébio de Queiroz, 1450, sala 20, Tamatanduba, Eusébio/CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Baltazar Pereira da Silva Júnior, sócio proprietária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **2701.001/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **2701.001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL); CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DE MATÉRIAS QUE FOREM PROPOSTAS AO PODER LEGISLATIVO ACERCA DE SUA CONSTITUCIONALIDADE, REPRESENTAR A CÂMARA MUNICIPAL NAS AUDIÊNCIAS QUE POR VENTURA VENHAM A ACONTECER**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E	MÊS	12	10.500,00	126.00,00

	PRESENCIAL); CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DE MATÉRIAS QUE FOREM PROPOSTAS AO PODER LEGISLATIVO ACERCA DE SUA CONSTITUCIONALIDADE, REPRESENTAR A CÂMARA MUNICIPAL NAS AUDIÊNCIAS QUE POR VENTURA VENHAM A ACONTECER	**PARCELA**			

Fls. 85

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 10.500,00** (Dez Mil e Quinhentos reais), perfazendo o valor total de **R$ 126.000,00** (Cento e vinte e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-E** ou de outro índice setorial específico que melhor reflita a variação dos custos relacionados aos serviços de assessoria e consultoria jurídica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.0. São obrigações do Contratante:
8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atender às demandas administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (CM). Esses serviços

incluirão a orientação técnica nos processos licitatórios, elaboração e revisão de minutas de editais, contratos e aditivos, emissão de pareceres jurídicos fundamentados, além de responder a consultas administrativas relacionadas, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021. Também será responsabilidade do contratado oferecer suporte jurídico em análises de recursos administrativos e no atendimento a demandas de órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Controladorias, assegurando a conformidade legal e a eficiência dos processos administrativos.

9.1.2. Apresentar relatórios periódicos detalhados contendo as análises das demandas atendidas, as soluções implementadas, os resultados alcançados e as recomendações para o aprimoramento contínuo dos processos administrativos e licitatórios da autarquia. Além disso, será responsável por promover orientações técnicas à equipe da CM, com vistas ao alinhamento das práticas administrativas às exigências legais, aumentando a eficiência e a segurança jurídica das operações.

9.1.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e com experiência comprovada em consultoria jurídica para a área de licitações e contratos administrativos, conforme os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no processo de contratação.

9.1.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.5. A pontualidade e a disponibilidade do contratado serão fundamentais, sendo necessário o cumprimento rigoroso dos prazos acordados para a entrega de documentos e pareceres. O contratado também deverá estar disponível para atendimentos emergenciais e participar de reuniões, presenciais ou virtuais, sempre que solicitado.

9.1.6. Será indispensável a adoção de práticas de sustentabilidade, como a digitalização de documentos para reduzir o uso de papel, o uso de materiais recicláveis ou reciclados sempre que possível, e a realização de reuniões virtuais para minimizar deslocamentos e emissões de gases poluentes. Todas as atividades deverão ser executadas com elevado padrão técnico e ético, observando as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nas cláusulas contratuais.

9.1.7. Deverá manter atualizada toda a documentação necessária para habilitação junto aos órgãos públicos, garantindo conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, assegurando que todos os serviços contratados sejam executados com qualidade e em estrita observância às normas legais e regulamentares.

9.1.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta por inexigibilidade;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. 11.0. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de . 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 3% (três por cento)do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento)do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(7) Descumprimento parcial de cláusulas relativas à entrega de documentos ou pareceres técnicos: Multa de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela correspondente ao serviço, dependendo da gravidade e do impacto do atraso na execução do contrato.

(8) Inobservância de prazo para resposta a solicitações da Administração: Multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 1% do valor total do contrato, considerando que essa infração se refere ao descumprimento de prazos administrativos, geralmente de impacto menor.

(9) Falhas na prestação de serviços de apoio técnico-administrativo, sem impacto direto nos pareceres ou nas conclusões jurídicas: Multa de 1% a 3% do valor da parcela afetada, dependendo da extensão da falha, uma vez que se trata de infrações secundárias que não afetam o resultado final do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. 12.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto:

13.12. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.13. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 0101.031.0101.2.001 Gestão e Manutenção das atividades legislativas; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. 18.1. Fica eleito o Foro de Santana do Acaraú/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santana do Acaraú/CE, 29 de janeiro de 2025. Ou na data da assinatura digital

CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE ***Presidente da Câmara*** Representante legal do CONTRATANTE	**BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: 10.793.591/0001-55 **Baltazar Pereira da Silva Júnior** Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS	
CPF:	CPF:

Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento
Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001202501290000106

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica combinada, tanto remota quanto presencial, é uma necessidade premente para a Câmara Municipal de Beberibe/Ceará. Este tipo de assessoria abrange áreas do direito constitucional, administrativo, cível, previdenciário e do trabalho, que são fundamentais para garantir o cumprimento das obrigações legais e administrativas da entidade. Além disso, a demanda inclui a ouvidoria, que é essencial para assegurar a transparência e a prestação de contas de suas atividades.

A necessidade surge, principalmente, da crescente complexidade das questões jurídicas enfrentadas pela Câmara Municipal, que exige um suporte especializado para assegurar a correta interpretação e aplicação das normativas legais. Ademais, a assessoria jurídica eficaz contribui para a tomada de decisões mais fundamentadas, reduzindo riscos legais e promovendo a eficiência administrativa.

Considerando o interesse público, a contratação visa garantir que a Câmara Municipal de Beberibe esteja devidamente respaldada em suas ações, assegurando a conformidade legal das mesmas e prevenindo litígios desnecessários que poderiam resultar em prejuízos ao erário. Portanto, esta contratação não só atende a uma necessidade interna significativa de suporte jurídico contínuo, como também resguarda o interesse público ao promover uma gestão pública eficiente e legalmente embasada.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
73.525.198/0001-09	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação demanda a especificação dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução que melhor atenda ao interesse público, observando critérios de sustentabilidade, normas regulamentadoras específicas, e assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho conforme a Lei 14.133/2021.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br
Fls. 97

Requisitos Gerais

- A empresa contratada deve possuir experiência comprovada em assessoria jurídica nos ramos do Direito Constitucional, Administrativo, Cível, Previdenciário e Trabalhista.
- Deve estar capacitada a prestar serviços de forma combinada (remota e presencial) conforme demanda da Câmara Municipal de Beberibe.

Requisitos Legais

- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais vigentes.
- Comprovação de habilitação profissional dos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços.
- Adesão às normas éticas e estatutárias da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental, como uso de meios digitais para redução do consumo de papel.
- Implementação de medidas que promovam a eficiência energética na prestação dos serviços presenciais.

Requisitos da Contratação

- Disponibilidade para atendimento contínuo, respeitando prazos críticos e demandas emergenciais da Câmara Municipal.
- Capacidade de realizar acompanhamento e defesa em processos administrativos e judiciais em todas as esferas mencionadas.
- Prestação de serviços de ouvidoria eficiente e acessível, com relatórios mensais de atividade.

Os requisitos necessários para a contratação, com vista ao atendimento da necessidade especificada, incluem a experiência consolidada no campo legal requisitado, a capacidade de oferecer suporte jurídico abrangente e integrado, e o comprometimento com práticas sustentáveis. Evita-se estabelecer requisitos supérfluos, de modo a garantir ampla competitividade e alinhamento com os interesses da administração pública de Beberibe.

4. Levantamento de mercado

Esta seção descreve as soluções disponíveis no mercado para a contratação de serviços de assessoria jurídica especializada, bem como a análise de qual solução é mais adequada para as necessidades da Câmara Municipal de Beberibe/Ceará.

- Principais soluções de contratação:
  - Contratação direta com empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica.
  - Contratação através de terceirização, utilizando empresas que oferecem serviços jurídicos combinados e integrais (consultiva, contenciosa e

98

institucional).
  - Formas alternativas de contratação, como parcerias ou convênios com instituições legalmente habilitadas a prestar assessoria jurídica para órgãos públicos.
- Análise de adequação:
  - A contratação direta de uma empresa especializada é considerada a solução mais adequada, devido à necessidade de serviços jurídicos contínuos e especializados, que podem ser melhor atendidos por uma única organização com expertise comprovada nas áreas de direito constitucional, administrativo, cível, previdenciário e do trabalho.
  - As alternativas de terceirização podem não oferecer o mesmo nível de especialização e continuidade necessária para tratar das questões específicas e complexas enfrentadas pela Câmara Municipal de Beberibe/Ceará.
  - Parcerias e convênios, embora viáveis, podem carecer de flexibilidade e agilidade que um contrato específico de serviços jurídicos pode proporcionar, além de possíveis limitações em termos de escopo e personalização dos serviços.

Portanto, a solução de contratação direta com uma empresa especializada, com experiência comprovada nas áreas relevantes de interesse para a Câmara Municipal, é identificada como a mais vantajosa para atender às necessidades institucionais específicas desta contratação.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de assessoria jurídica combinada, tanto remotamente quanto presencialmente, na esfera consultiva, contenciosa e institucional. Esta contratação inclui também a atuação na Ouvidoria da Câmara Municipal de Beberibe/Ceará, predominantemente relacionada ao Direito Constitucional, Administrativo, Cível, Previdenciário e do Trabalho.

A escolha por uma empresa especializada justifica-se pela necessidade de atender a uma demanda complexa e multidisciplinar, que inclui questões de alta relevância jurídica e institucional. Além disso, a assessoria jurídica combativa e ampla é considerada uma prática fundamental para garantir que as decisões e ações administrativas da Câmara Municipal estejam alinhadas com os princípios e disposições da Lei 14.133 de 2021.

Jurisprudências atuais sobre a nova Lei de Licitações destacam a importância do planejamento e da eficiência na escolha de soluções que melhor atendam o interesse público com economicidade e eficácia. Neste contexto, a solução proposta é adequada por permitir que a Câmara tenha acesso contínuo a um suporte jurídico qualificado, proporcionando segurança jurídica nas suas operações e decisões.

A implementação dessa solução contribui significativamente para a melhoria dos processos administrativos e para a mitigação de riscos legais, demonstrando ser a opção mais adequada e disponível no mercado para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Beberibe/Ceará.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE	11,000	Mês

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE	11,000	Mês	12.500,00	137.500,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise acerca da viabilidade do parcelamento da contratação dos serviços de assessoria jurídica combinada para a Câmara Municipal de Beberibe/Ceará foi realizada com base em critérios técnicos, econômicos e de alinhamento ao mercado, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Após análise técnica, concluiu-se que os serviços de assessoria jurídica, embora complexos e multifacetados, poderiam teoricamente ser divididos em subserviços especializados (consultiva, contenciosa e institucional). No entanto, tal parcelamento resultaria em fragmentação que poderia comprometer a eficácia e coerência do serviço jurídico integrado necessário à Câmara.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto não é considerada técnica e economicamente viável, pois fragmentaria o acompanhamento dos processos jurídicos e administrativos, impactando negativamente a continuidade e a unidade estratégica necessária para a defesa e assessoramento do ente público.
- Economia de Escala: O parcelamento dos serviços resultaria na perda de economia de escala, com aumento proporcional dos custos administrativos e de coordenação, sem garantir, em contrapartida, melhorias na qualidade dos resultados.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Verificou-se que o não parcelamento não prejudica a competitividade, pois o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica para fornecer um serviço jurídico completo

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

que atende à versatilidade demandada pela Câmara.

- Decisão pelo Não Parcelamento: Diante das considerações acima, a decisão pelo não parcelamento foi tomada com a justificativa de que a divisão dos serviços resultaria em uma perda significativa de coesão e eficiência na execução dos trabalhos jurídicos, além de contribuir para aumentos nos custos sem propor melhorias em competitividade ou resultados.
- Análise do Mercado: Análises de mercado indicam que práticas semelhantes de contratação integral são rotineiras no setor, especialmente para atendimentos jurídicos a entidades públicas de natureza contínua e complexa como a Câmara Municipal.
- Consideração de Lotes: Foi considerado, mas descartado, o uso de lotes dado que a fragmentação não se mostrou vantajosa sob nenhuma perspectiva estudada.

Concluímos que a decisão pelo não parcelamento do objeto, portanto, é a mais adequada técnica e economicamente, assegurando a manutenção da qualidade e eficácia dos serviços jurídicos a serem prestados à Câmara Municipal de Beberibe/Ceará.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme especificado no objeto do processo administrativo nº 00001202501290000106, está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Beberibe/Ceará para o exercício financeiro vigente. Esta contratação atende às necessidades previamente identificadas no planejamento estratégico da entidade, garantindo que os serviços jurídicos recebidos estejam em conformidade com os objetivos institucionais e a otimização dos recursos disponíveis.

O alinhamento visa a atender de maneira eficaz e eficiente às demandas jurídicas da Câmara, garantindo suporte consultivo, contencioso e institucional em áreas críticas do direito que apresentam impacto direto no funcionamento e na governança da entidade. Desta forma, a contratação proposta contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais de tomada de decisão e gestão dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica combinada visa alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o suporte jurídico eficiente e eficaz às atividades da Câmara Municipal de Beberibe, proporcionando segurança jurídica em suas decisões e ações administrativas.
- Assegurar que as questões de natureza constitucional, administrativa, cível, previdenciária e trabalhista sejam tratadas com o devido conhecimento técnico e jurídico, minimizando riscos e litígios desnecessários.
- Promover a otimização do tempo e dos recursos da Câmara Municipal, ao delegar as questões jurídicas a uma empresa especializada, permitindo que o corpo

administrativo se concentre em suas funções essenciais.

- Fortalecer a ouvidoria da entidade, garantindo transparência e eficiência no tratamento de demandas e queixas, conforme preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
- Alinhar as práticas jurídicas da Câmara Municipal com os princípios estabelecidos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os de legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.
- Obter orientação jurídica assertiva em procedimentos complexos, assegurando que as ações estejam sempre em conformidade com as normas legais vigentes, evitando penalidades e inconsistências jurídicas.

11. Providências a serem adotadas

- Designar uma equipe de acompanhamento para a gestão e fiscalização do contrato, garantindo que os serviços prestados atendam aos requisitos estabelecidos no estudo técnico preliminar e no contrato.
- Realizar capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados para assegurar o domínio das normas e procedimentos pertinentes às atividades de supervisão e controle.
- Implementar um sistema de avaliação contínua de desempenho dos serviços prestados pela empresa contratada, com base em indicadores de qualidade previamente estabelecidos.
- Estabelecer um canal de comunicação com a empresa contratada para facilitar a resolução rápida de quaisquer questões ou problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- Elaborar e aprovar um plano de trabalho detalhado em conjunto com a empresa contratada, especificando os prazos e entregas esperadas ao longo da duração do contrato.
- Realizar reuniões periódicas para avaliação dos serviços prestados e para garantir que os objetivos do contrato estejam sendo cumpridos conforme planejado.
- Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte da empresa contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, para prevenir possíveis penalidades ou rescisões contratuais.
- Registrar todas as atividades, decisões e ocorrências relevantes relacionadas ao contrato, criando um histórico que facilite auditorias e eventuais investigações futuras.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

No caso atual, a adoção do sistema de registro de preços não é considerada apropriada. A justificativa para a não adoção baseia-se nas seguintes considerações:

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

101

- Natureza da Contratação: O objeto da contratação envolve a prestação de serviços de assessoria jurídica, caracterizada por uma demanda contínua e previsível durante o período contratual, sem variações significativas que justifiquem a flexibilidade proporcionada pelo sistema de registro de preços.
- Especificidade dos Serviços: Os serviços jurídicos demandam relacionamento contínuo e conhecimento específico das particularidades da Câmara Municipal de Beberibe/Ceará, o que não é viabilizado por contratações pontuais que necessariamente ocorrem no registro de preços.
- Eficiência dos Recursos: A configuração de prestação de serviços mensais fixos torna o planejamento orçamentário mais eficiente e previsível sem os desafios apresentados por variações nos volumes de aquisição típicas de registros de preço.
- Aspectos Legais e Econômicos: Conforme a Lei 14.133, o registro de preços é mais adequado para casos em que se espera variação na quantidade ou quando há múltiplos compradores potenciais, condições ausentes nesta contratação especificada por modalidade de inexigibilidade.

Considerando os fatores acima citados, a não adoção do sistema de registro de preços é justificadamente a opção mais adequada para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Beberibe/Ceará, promovendo economicidade e eficiência nos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, especificamente em seu artigo 15, é permitido que pessoa jurídica participe de licitação em consórcio, desde que sejam observadas as normas estabelecidas pela legislação. No entanto, em processos específicos e devidamente justificados pelo órgão ou entidade administrativa, pode haver vedação à participação de empresas na forma de consórcio.

No caso da contratação para a prestação de serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Beberibe/Ceará, optou-se pela vedação da participação em consórcio pelas seguintes razões:

- Especificidade do serviço: Os serviços jurídicos requerem uma abordagem uniforme e coerente, que pode ser comprometida pela diversidade de políticas e práticas entre as empresas consorciadas.
- Responsabilidade única: A contratação de uma única empresa facilita a responsabilização e o gerenciamento do contrato, evitando possíveis conflitos de responsabilidade entre consorciados.
- Eficiência administrativa: A gestão de um contrato com um único fornecedor tende a ser mais simples, reduzindo a complexidade administrativa e os custos associados à coordenação entre diferentes entidades.

Esta decisão está fundamentada nos princípios de eficiência, segurança jurídica e razoabilidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda ao interesse público da forma mais vantajosa possível.

102

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços de assessoria jurídica, por se tratar de uma atividade predominantemente intelectual e administrativa, apresenta riscos ambientais significativamente baixos. No entanto, devem ser considerados alguns aspectos relacionados ao consumo de recursos e gestão de resíduos que podem impactar o meio ambiente de forma indireta:

- Consumo de Energia: A operação remota e presencial pode aumentar o consumo de energia elétrica, particularmente em atividades realizadas em escritórios.
  - *Medida Mitigadora:* Implementar práticas de eficiência energética, como o uso de equipamentos de baixo consumo energético e o incentivo ao uso racional de energia.
- Emissão de Carbono: A locomoção dos profissionais para atendimentos presenciais contribui para as emissões de carbono devido ao transporte.
  - *Medida Mitigadora:* Adotar políticas de transporte sustentável, como incentivar caronas compartilhadas ou o uso de transportes menos poluentes.
- Geração de Resíduos Sólidos: A produção de documentos gera resíduos, notadamente em papel.
  - *Medida Mitigadora:* Incentivar a digitalização de documentos e a utilização de papel reciclado, além de práticas de descarte seletivo e reciclagem de materiais.
- Uso de Materiais de Escritório: O uso excessivo de materiais de escritório pode resultar em impactos ambientais negativos referentes aos resíduos gerados.
  - *Medida Mitigadora:* Promover o uso racional de materiais de escritório e a aquisição de produtos ecológicos.

De acordo com a Lei 14.133/2021, conforme o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, busca-se a minimização de impactos ambientais em contratações públicas. Assim, medidas mitigadoras, como as listadas, são fundamentais para garantir o atendimento aos princípios legais e promover a sustentabilidade ambiental nas atividades desempenhadas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica combinada, tanto remota quanto presencial, de caráter consultivo, contencioso e institucional, incluindo a ouvidoria, no âmbito do direito constitucional, administrativo, cível, previdenciário e do trabalho, para atender às demandas da Câmara Municipal de Beberibe/Ceará, revela-se viável e razoável.

Com base na Lei nº 14.133/2021, artigos que regem contratações públicas, destaca-se que o planejamento adequado, conforme especificado no Art. 18, e a avaliação das necessidades sob a perspectiva do interesse público, são cumpridos nesta contratação. Este alinhamento garante que a contratação não só atende ao planejamento estratégico da Câmara Municipal, mas também respeita os princípios de economicidade e eficiência exigidos pela legislação.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

A modalidade de contratação por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, possibilita a escolha de fornecedor específico quando a natureza do serviço não permite a competição direta entre fornecedores, sendo assim considerada a melhor solução para o atendimento das necessidades específicas da Câmara.

Além disso, a não adoção do sistema de registro de preços se justifica pela especificidade e pela natureza contínua dos serviços jurídicos, que requerem um acompanhamento permanente e dedicado, características que não são adequadas para flexibilidade usualmente pressuposta em registro de preços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e economicamente razoável, posicionando-se como a melhor estratégia para garantir o apoio jurídico necessário que assegura a legalidade e eficiência das ações da Câmara Municipal de Beberibe/Ceará. A contratação, ao garantir o suporte especializado nas áreas de direito mencionadas, possibilita a melhora contínua dos processos legislativos e administrativos, promovendo a segurança jurídica e a integridade institucional.

Beberibe / CE, 7 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

AURIVAN JUNIOR PAULO DE FRANÇA
MEMBRO

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

104

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250129/0001-06

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE	11,00	Mês
contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica combinada (remota e presencial), consultiva, contenciosa e institucional, incluindo a ouvidoria da entindade, sobre questões relacionadas predominantemente, ao direito constitucional, administrativas, cível, previdenciário e do trabalho de interesse da câmara municipal de beberibe/ceará			

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 11 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

105

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 11 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

106

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

107

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Fls. 108

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

109

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

111

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

112

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br
Fls 113

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento
Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

114

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903501 - Serviços de Consultoria;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

BEBERIBE/(CE), 07 de fevereiro de 2025

AURIVAN JUNIOR PAULO DE FRANÇA
RESPONSÁVEL

FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

115

COMUNICAÇÃO INTERNA

Beberibe/CE, 10 de fevereiro de 2025

A(o) Senhor(a)
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
Ordenador de despesas
Beberibe - CE

Assunto: **Disponibilidade orçamentária**

Por intermédio do Despacho Inicial exarado no processo administrativo nº 00001.20250129/0001-06, pelo(a) Sr(a). FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, Ordenador de Despesa do(a) Câmara Municipal de Beberibe, solicita-se informações sobre a disponibilidade orçamentária visando atender despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ.

De acordo com a pesquisa de preço acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R$ R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos reais), 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903501 - Serviços de Consultoria, R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos reais); .

Sobre o assunto, informamos que a despesa em questão encontra-se compatível com a LOA – Lei Orçamentária Anual, e que há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa do corrente exercício.

Diante do exposto, sugerimos que o processo seja dado prosseguimento.

À consideração superior.

Aurivan Junior Paulo De França
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

116

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Beberibe, DECLARO, para os efeitos do incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 00001.20250129/0001-06, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Beberibe/CE, 10 de fevereiro de 2025

Francisco Rebouças Lima
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº ATA DE POSSE

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

117

DESPACHO
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo administrativo nº 00001.20250129/0001-06;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos elencados nos incisos I, II e IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

APROVO a realização de Inexigibilidade de licitação, devendo ser precedidas de divulgação após a homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da entidade.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 00001.20250129/0001-06, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

DETERMINO o envio do processo administrativo nº 00001.20250129/0001-06 à(o) Senhor(a) DANIEL FELIPE DOS SANTOS, Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Beberibe/CE, 10 de fevereiro de 2025

Francisco Rebouças Lima
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº ATA DE POSSE

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

118

AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250129/0001-06

Hoje, nesta cidade, AUTUO o processo de contratação direta, na modalidade Inexigibilidade Eletrônica, que adiante se vê, parte integrante do Processo Administrativo supra citado, do que para constar, lavrei este termo. Eu, DANIEL FELIPE DOS SANTOS, Agente de Contratação.

Beberibe/CE, 11 de fevereiro de 2025

Daniel Felipe Dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

119

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250129/0001-06
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 1102.01-2025-IN

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Beberibe, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Beberibe, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ, junto à BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Câmara Municipal de Beberibe, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;

b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;

c) Estimava de despesas;

d) Pesquisa de preços;

e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

g) Razão da escolha do fornecedor;

h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

120

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

> **Da Inexigibilidade de Licitação**
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento
Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

121

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no "caput" do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

122

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, "[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição".

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

--

Consoante dispõe o art. 74da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

a) ausência de pluralidade de alternativas;
b) ausência de mercado concorrencial;
c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sua vez, seguiu a Lei nº 13.303/16, afastando a exigência de que o serviço prestado tenha natureza singular:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

123

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
[...]
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

Observa-se, desta forma, que a exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

124

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

> **Lei nº 14.133/2021**
> CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA
> Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório
> Art. 18. (...)
> (...)
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência,^anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> (...)
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> (...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Câmara Municipal de Beberibe.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

125

Dentro do espectro das contratações públicas, a Administração Pública se depara, por vezes, com a necessidade de contratar serviços cuja natureza exige uma especialização notória, identificada não apenas pela qualificação técnica, mas também pelo grau de confiança e singularidade na execução do objeto contratado. Este documento visa justificar a escolha do prestador de serviços BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA, enfatizando a motivação para tal seleção com base em critérios objetivos e subjetivos que ultrapassam a simples capacidade técnica.

A decisão pela contratação direta do BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA fundamenta-se na reconhecida notória especialização do profissional/empresa, conforme delineado pelo inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha é reforçada pelas lições de Jacoby Fernandes, que destaca a necessidade de o gestor público evidenciar, de maneira concreta e objetiva, o porquê de um determinado prestador, entre vários detentores de notória especialização, ser considerado essencial e indiscutivelmente o mais adequado para satisfazer plenamente o objeto do contrato. Eis suas conclusões:

> "Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contração de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'.
> [...]
> A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço."

BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA destaca-se não apenas por sua capacidade técnica, mas pelo reconhecimento de sua expertise específica na área de [especificar a área], o que vai além do conhecimento médio esperado. Sua experiência prévia, demonstrada através de [exemplos específicos de projetos, reconhecimentos ou publicações], atesta sua habilidade de entregar soluções inovadoras e efetivas, atendendo de maneira excepcional às demandas complexas apresentadas por este projeto.

A escolha transcende a mera análise técnica, inserindo-se no âmbito da confiança. Este prestador foi selecionado não apenas por suas qualificações, mas pelo elevado grau de confiança que a Administração deposita em sua capacidade de atender às especificidades do projeto com a máxima eficiência e qualidade.

Conforme evidenciado pelos julgamentos do Superior Tribunal de Justiça, a seleção do BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA está alinhada

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

126

com a atual legislação, que não mais exige a singularidade do serviço para a contratação direta, mas enfatiza a importância da notória especialização e do trabalho intelectual. Esta escolha respeita integralmente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a contratação direta seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

Em suma, a motivação para a contratação direta do BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA por inexigibilidade de licitação baseia-se em uma análise criteriosa e detalhada que vai além das capacidades técnicas, englobando um profundo senso de confiança na excepcionalidade do prestador para atender às necessidades específicas do projeto em questão. A escolha está fundamentada em bases sólidas, refletindo o comprometimento da Administração com a eficiência, a transparência e o interesse público.

A proponente BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei n'' 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto". Vale destacar que o §4'' do art. 23 da Lei n'' 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.793.591/0001-55, com o valor de R$ R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos reais), reflete o verdadeiro

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

127

exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.

IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À luz das prerrogativas conferidas pela legislação em vigor e em virtude da análise meticulosa dos elementos constitutivos deste processo administrativo, na qualidade de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Beberibe, venho emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação,conforme delineado no Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021. Esta declaração fundamenta-se na intenção de contratação do(a) proponente BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrado(a) sob o CNPJ/MF Nº 10.793.591/0001-55, após rigorosa avaliação das propostas apresentadas.

A decisão pela inexigibilidade de licitação baseia-se na notória especialização do proponente e pela sua capacidade excepcional de atender às necessidades específicas do serviço em questão. A Lei nº 14.133/2021 moderniza o entendimento sobre as situações de inexigibilidade de licitação, transcendendo a antiga exigência de singularidade do serviço e reconhecendo a especialização notória como critério suficiente para a contratação direta, sempre que a competição se mostre tecnicamente inviável ou desnecessária para a satisfação do interesse público.

Portanto, comunico ao(à) Sr(a). FRANCISCO REBOUÇAS LIMA a emissão desta Declaração de Inexigibilidade de Licitação, solicitando que os procedimentos adotados sejam analisados para a subsequente ratificação e divulgação conforme os ditames legais e regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se, também, a submissão deste documento à apreciação da Assessoria Jurídica, com o propósito de obter um parecer jurídico que fundamente ainda mais a escolha pela inexigibilidade e assegure a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sobretudo, ao interesse público.

Este procedimento reflete a decisão criteriosa e a diligência deste Agente de Contratação em promover uma contratação que atenda às melhores condições de eficácia e adequação às necessidades daCâmara Municipal de Beberibe, reforçando o compromisso com a administração pública eficiente e responsável.

Beberibe/CE, 12 de fevereiro de 2025

Francisco Rebouças Lima
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº ATA DE POSSE

Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

128

MEMORANDO INTERNO

Beberibe/CE, 12 de fevereiro de 2025

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
ÍCARO ERNEMÍLIO RODRIGUES COELHO
Assessor(a) Jurídico da(o) Câmara Municipal de Beberibe
Beberibe - CE

Assunto: Controle prévio de legalidade da contratação

Senhor(a) Assessor(a),

CONSIDERANDO a justificativa alusiva a inexigibilidade da licitação apresentada pelo(a) Sr(a) DANIEL FELIPE DOS SANTOS, em anexo, REMETO o Processo Administrativo nº 00001.20250129/0001-06, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do do artigo 53 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Francisco Rebouças Lima
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº ATA DE POSSE

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Fls. 129

MINUTA DE CONTRATO Nº
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 1102.01-2025-IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250129/0001-06

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E --.

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) --, inscrito(a) no --, sediado(a) na --, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) --, portador(a) do --, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250129/0001-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE	11.0	Mês		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ				

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 11 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em

edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de -- ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

131

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

132

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br
Fls. 133

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

134

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

135

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

137

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

138

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

139

desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Beberibe, na dotação: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903501 - Serviços de Consultoria, R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos reais); .

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

140

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Beberibe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BEBERIBE/CE,

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Khanna 079.850.053-63

2. [illegible]

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

141

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250129/0001-06

Assunto: Avaliação da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 e análise da notória especialização.

1. Introdução

Este parecer analisa a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, embasada no inciso III, alínea "c", do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, em virtude da notória especialização do prestador de serviço. A consulta é orientada pelo processo administrativo nº 00001.20250129/0001-06.

2. Análise Jurídica Detalhada

2.1. A Inexigibilidade de Licitação e a Notória Especialização

Conforme a doutrina de Luciano Ferraz, o legislador, na Lei nº 14.133/2021, reconhece explicitamente a inviabilidade de competição para contratações diretas, fundamentada na especialização notória dos profissionais ou empresas contratadas. Essa disposição legislativa reflete a ponderação entre os princípios de isonomia e eficiência, privilegiando a eficiência quando se trata da contratação de profissionais de notória especialização.

A capacidade técnica superior e comprovada do profissional justifica sua seleção por inexigibilidade de licitação, uma vez que tal capacitação excepcional é considerada razão suficiente para a contratação direta, conforme estabelecido no art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/21.

2.2. Requisitos para a Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação, segundo Ronny Charles Lopes de Torres, está condicionada à demonstração de que a abertura de um certame competitivo representaria um prejuízo inaceitável ao interesse público. Isso implica na necessidade de o gestor público motivar sua decisão com base na confiança depositada no prestador de serviço escolhido, conforme previsão da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, art. 20.

O processo de inexigibilidade foi instruído com todos os documentos necessários, incluindo a justificativa da aquisição, a

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

142

razão da escolha do fornecedor, e a justificativa do preço, atendendo integralmente aos requisitos formais para sua concretização. Estes documentos confirmam a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado, além de demonstrar a compatibilidade dos preços com o mercado.

Conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando a competição é inviável. Esta inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, mercado concorrencial, objetividade na seleção do objeto ou definição objetiva da prestação a ser executada. A seleção da BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA reflete essa inviabilidade, justificada pela exclusividade de conhecimento técnico e pela capacidade de atendimento às necessidades específicas do projeto.

2.3. Da Não Exigência da Singularidade do Serviço

Sob a Lei nº 14.133/21, a demonstração da singularidade do serviço torna-se desnecessária. Em contrapartida, o gestor público deve fundamentar sua decisão na confiança no prestador de serviço escolhido. Isso implica uma análise criteriosa da notória especialização do profissional ou empresa, ultrapassando o conhecimento médio da área e atendendo de forma excepcional às necessidades da Administração.

2.4. Da Motivação da Escolha e Demonstração da Notória Especialização

A escolha do prestador de serviços encontra-se fundamentada em uma análise detalhada de sua trajetória profissional, reconhecida expertise técnica e contribuições significativas ao campo do objeto demandado no processo administrativo supra citado, que demonstram sua notória especialização. Os seguintes aspectos foram considerados essenciais para decisão:

Desempenho Anterior: O prestador de serviços possui um histórico comprovado de sucesso em projetos de complexidade e relevância comparáveis ao objeto de nossa contratação. Suas realizações anteriores incluem os serviços constantes do objeto demandado neste processo administrativo, destacando os resultados alcançados.

Capacidade de Atenção aos Requisitos Específicos: A adaptação e a resposta às necessidades particulares de nosso objeto destacam sua capacidade de entender e atender às demandas específicas da Administração Pública, garantindo uma solução sob medida que maximiza o valor público.

2.4.1. Confiança na Capacidade Excepcional do Prestador

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

143

A confiança na capacidade excepcional do prestador de serviços não é apenas baseada em sua trajetória e reconhecimento profissional, mas também em uma avaliação criteriosa de sua abordagem metodológica e técnica proposta para a execução do serviço contratado. Sua proposta demonstra uma compreensão profunda do escopo do projeto, apresentando abordagens inovadoras e estratégias eficientes que asseguram a superação das expectativas da Administração Pública quanto à qualidade e aos resultados do serviço.

Além disso, a confiança é reforçada pelo alinhamento do proponente com os princípios de transparência, integridade e ética, essenciais para a formação de uma parceria de sucesso com o setor público. Seu comprometimento com a entrega de resultados que atendam ou superem os padrões de qualidade estabelecidos contribui para a decisão de sua contratação direta.

Portanto, a motivação para a escolha de BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA por inexigibilidade de licitação, baseada na notória especialização e na confiança excepcional em sua capacidade técnica e profissional, é robusta e fundamentada. A contratação direta do prestador está plenamente justificada pela necessidade de se obter um serviço técnico especializado que satisfaça os objetivos estratégicos da Administração Pública, assegurando a maximização do valor público e o atendimento eficaz às demandas da sociedade.

3. Análise da Minuta de Contrato sob o Prisma da Lei nº 14.133/2021

A minuta de contrato apresentada para análise é regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A minuta detalha aspectos fundamentais para a legalidade, transparência e eficácia da contratação direta pela Administração Pública, atendendo ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, conforme exigido pelo artigo 53 da referida lei.

3.1 Observância aos Princípios Legais

A minuta cumpre com o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, ao especificar as partes contratantes, a finalidade do contrato, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta, e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Adicionalmente, estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução,

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

144

em linha com os requisitos do § 2º do mesmo artigo, garantindo a transparência e a adequação às normativas vigentes.

3.2 Formalização e Publicidade

Conforme o Art. 91, a minuta assegura a formalização escrita do contrato e a sua divulgação em sítio eletrônico oficial, atendendo às diretrizes de publicidade e transparência. A inclusão de cláusulas que permitem a manutenção do sigilo em casos específicos está alinhada ao §1º do Art. 91, preservando a segurança da sociedade e do Estado.

3.3 Cláusulas Necessárias

A minuta inclui todas as cláusulas necessárias conforme o Art. 92, detalhando o objeto do contrato, a vinculação ao processo de contratação direta, o regime de execução, o preço, e as condições de pagamento, entre outros. Essas cláusulas garantem a definição dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, promovendo uma execução contratual eficaz e alinhada aos princípios da administração pública.

3.4 Vigência e Prorrogação

O contrato prevê um prazo de vigência específico, com possibilidade de prorrogação, conforme Art. 105 e 107, respeitando as condições estabelecidas para a manutenção da vantajosidade e eficiência na execução do objeto contratado.

3.5 Aspectos de Alteração e Rescisão

A minuta contempla procedimentos para alteração e rescisão contratual, assegurando flexibilidade na gestão do contrato frente a eventuais necessidades de ajustes, em conformidade com os Artigos 94 e 95, que orientam sobre a eficácia do contrato e suas possíveis substituições.

3.6 Da Análise Jurídica da Minuta de Contrato

Conclui-se que a minuta de contrato apresentada está em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, refletindo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência que regem as contratações públicas.

O processo de análise jurídica detalhada, realizada sob o controle prévio de legalidade, confirma a adequação da minuta às disposições legais aplicáveis, promovendo uma base sólida para a formalização da contratação direta prevista no Processo Administrativo nº 00001.20250129/0001-06.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

145

4. Conclusão

Com base na legislação vigente, doutrina e jurisprudência relacionadas, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização do prestador de serviços, conforme delineado no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável. A adequação do processo de contratação direta, mediante a devida justificação da escolha do prestador e a observância dos princípios norteadores das contratações públicas, garante a legitimidade e a eficiência da ação administrativa.

Por tanto, é favorável a justificação apresentada para a inexigibilidade de licitação e recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo nº 00001.20250129/0001-06, assegurando a contratação do serviço técnico especializado que melhor atenda ao interesse público.

BEBERIBE/CE, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

ÍCARO ERNEMÍLIO RODRIGUES COELHO
OAB/CE 26.015

Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

146

MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
Ordenador(a) de Despesas
Beberibe - CE

Assunto: Encerramento de fase processual

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que encontram-se encerradas as fases de justificativa da inexigibilidade da licitação, constante do processo administrativo nº 00001.20250129/0001-06.

Em observância ao estabelecido no § 4º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo de contratação direta para que adote as providências cabíveis.

BEBERIBE/CE, 12 de fevereiro de 2025

Daniel Felipe Dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

147

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 1102.01-2025-IN, referente ao Processo Administrativo nº 00001.20250129/0001-06, o(a) Sr(a). FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

10.793.591/0001-55 - BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE		11,00	Mês	12.500,00	12.500,00	137.500,00
						VALOR TOTAL	**137.500,00**

Adjudicado para BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF: 10.793.591/0001-55, pelo melhor valor de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos reais), em 13/02/2025.

Francisco Rebouças Lima
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº ATA DE POSSE

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Fls. 148

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 1102.01-2025-IN

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº 1102.01-2025-IN, referente ao Processo Administrativo nº 00001.20250129/0001-06.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

10.793.591/0001-55 - BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE		11,00	Mês	12.500,00	12.500,00	137.500,00
						VALOR TOTAL	**137.500,00**

Homologado para BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF: 10.793.591/0001-55, pelo melhor valor de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos reais), em 13/02/2025.

Francisco Rebouças Lima
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº ATA DE POSSE

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

149

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 1102.01-2025-IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250129/0001-06

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICTIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021,

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

150

que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 1102.01-2025-IN, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ

PROPONENTE:BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses.

VALOR TOTAL: R$ R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, c da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Beberibe/CE, 13 de fevereiro de 2025

Francisco Rebouças Lima
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº ATA DE POSSE

Câmara Municipal de BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Fls. 151

CONVOCAÇÃO

Beberibe/CE, 13 de fevereiro de 2025

Ao
Representante legal da BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prezado(a) senhor(a),

Fica convocado o representante legal da BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 10.793.591/0001-55, para comparecer à sede do(a) Câmara Municipal de Beberibe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação nº 1102.01-2025-IN, parte integrante do Processo Administrativo nº 00001.20250129/0001-06 , o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certamente, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede do(a) Câmara Municipal de Beberibe, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do **art. 246 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - (CPC),** e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

F. Rebi

FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
RESPONSÁVEL

BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:26025361304

Assinado de forma digital por BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:26025361304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=38016084000124, ou=videoconferencia, cn=BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:26025361304
Dados: 2025.02.17 13:53:53 -03'00'

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

152

CONTRATO Nº 202502130001
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 1102.01-2025-IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250129/0001-06

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBEE BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, com sede no(a) Rua Antônio Mario Ribeiro, S/N, Loteamento, Beberibe / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 73.525.198/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 10.793.591/0001-55, sediado(a) na Avenida Eusébio de Queiroz, 1450, Sala 20, Tamatanduba, Eusébio / CE - CEP: 61.768-680, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, portador(a) do CPF/MF Nº 260.253.613-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250129/0001-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE	–	Mês	11.0	12.500,00	137.500,00
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ					
					Valor total:	**137.500,00**

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br
Fls. 153

1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 11 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

15H

5.1. O valor total da contratação é de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

156

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, daLei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

157

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e asdemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

158

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

160

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

161

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Fls 162

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Beberibe, na dotação:0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas, R$ 137.500,00 no elemento de despesa 33903501: Serviços de Consultoria, Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

164

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Beberibepara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

165

BEBERIBE/CE, 13 de fevereiro de 2025.

Francisco Rebouças Lima

Câmara Municipal de Beberibe
CNPJ Nº 73.525.198/0001-09
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
Responsável legal da CONTRATANTE

BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:26025361304

Assinado de forma digital por BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:26025361304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=38016084000124, ou=videoconferencia, cn=BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:26025361304
Dados: 2025.02.17 14:30:14 -03'00'

BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF Nº 10.793.591/0001-55
BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 079.850.053-63

2.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

166

CONTRATO Nº 202502130001
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 1102.01-2025-IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250129/0001-06

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBEE BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, com sede no(a) Rua Antônio Mario Ribeiro, S/N, Loteamento, Beberibe / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 73.525.198/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO REBOUÇAS LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 10.793.591/0001-55, sediado(a) na Avenida Eusébio de Queiroz, 1450, Sala 20, Tamatanduba, Eusébio / CE - CEP: 61.768-680, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, portador(a) do CPF/MF Nº 260.253.613-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250129/0001-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE	--	Mês	11.0	12.500,00	137.500,00
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ					
					Valor total:	**137.500,00**

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

167

1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 11 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

168

5.1. O valor total da contratação é de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

169

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

170

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, daLei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

171

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e asdemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

172

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

174

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

175

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

176

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Beberibe, na dotação:0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas, R$ 137.500,00 no elemento de despesa 33903501: Serviços de Consultoria, Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

178

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Beberibepara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

179

BEBERIBE/CE, 13 de fevereiro de 2025.

Francisco Rebouças Lima

Câmara Municipal de Beberibe
CNPJ Nº 73.525.198/0001-09
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
Responsável legal da CONTRATANTE

BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:26025361304

Assinado de forma digital por BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:26025361304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=38016084000124, ou=videoconferencia, cn=BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:26025361304
Dados: 2025.02.17 14:30:14 -03'00'

BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF Nº 10.793.591/0001-55
BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 029.850.035-65

2.

Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

180

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250129/0001-06 - CONTRATO Nº 202502130001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 1102.01-2025-IN- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE - CONTRATADA(O).....: BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMBINADA (REMOTA E PRESENCIAL), CONSULTIVA, CONTENCIOSA E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A OUVIDORIA DA ENTINDADE, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE, AO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVAS, CÍVEL, PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ - VALOR TOTAL: R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas, R$ 137.500,00 no elemento de despesa 33903501: Serviços de Consultoria, Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica; - VIGÊNCIA: de 11 meses - DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n | Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

181

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado por afixação no rol de entrada da sede da(o) Câmara Municipal de Beberibe o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 202502130001, firmado entre a Câmara Municipal de Beberibe e BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INIDIVIDUAL DE ADVOCACIA, referente à(o) Inexigibilidade Eletrônica Eletrônico, nº 1102.01-2025-IN, parte integrante do Processo Administrativo nº 00001.20250129/0001-06.

Beberibe/CE, 14 de fevereiro de 2025

FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
RESPONSÁVEL